



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 244/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 58/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA
INCLUSÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE
ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, EM
DOCUMENTOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

TCE - OL

**Memorando 5.237/2020**

Responder apenas via 1Doc



Rosângela S. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

CC

2 setores envolvidos

SMA GAB

04/11/2020 15:37

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar procedimento licitatório para Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.

Valor R\$ 500,00.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

04/11/2020 15:37:18

Rosângela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente Memorando 5.237/2020 com o certificado
ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/11/2020 15:37:39 por Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 38FA-16B1-40DB-495E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br.
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

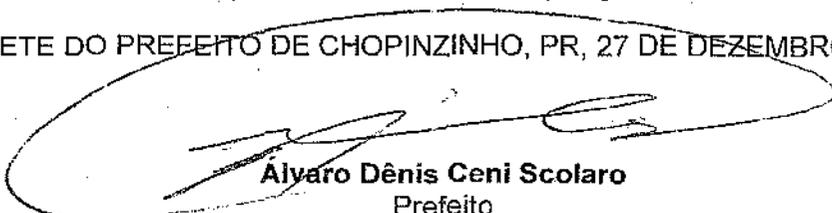
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

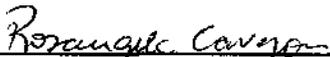
A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente) .

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2020.


Rosângela Cavejon/Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 1.1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.	500,00	500,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					500,00

2 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho realizou licitação para Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços Especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para Elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho Exigidos pela Legislação Trabalhista Vigente, no ano de 2019, através do Pregão Presencial nº 96/2019, Contrato nº 381/2019, o qual esteve vigente até a data de 23 de setembro de 2020, não sendo licitado novamente, por se tratar de serviço intermitente e tendo em vista que os laudos necessários haviam sido apresentados.

CONSIDERANDO o Protocolo recebido na data de 26/09/2020, conforme imagem abaixo:

Protocolo 1.464/2020 Recebido Urgente

Código externo: 420.444.495.230 Situação geral: Em tramitação interna

Julma Ester Geremia
julmageremia@hotmail.com : 36
98806-9308
CPF 937.818.229-15

SMA-PROT - Proto...
Enviada Site
26/09/2020 23:11

Outro

Sou técnico em enfermagem e comeci a trabalhar no dia 1 de junho de 2020. E fui nomeada a atender uma criança, que se encontra entubada e necessita atendimento de enfermagem, pois precisa ser aspirada as secreções via traqueostomia constantemente. Realizo inalação na traquio, medicação e alimentação via gastronomia e curativo na traquio e na gastrro e banho de leite e movimento seu membros, para não atrofia los. Pois estou constantemente em contato com secreções e não estou recebendo a insalubridade que a enfermagem tem direito, desde do primeiro mês de trabalho. Liguei no RH, segundo a funcionaria Jaque e que estou locada na casa lar, mas no edital do processo seletivo, constava uma vaga para trabalhar neste local. Onde o municipio construiu em um quarto da casa, uma UTI, onde contem aspirador monitor e um cilindro oxigênio, tudo o que essa criança precisa e a mesma não se movimenta e necessita de mudança de decúbito constantemente.

CONSIDERANDO o posicionamento da Servidora Municipal, ocupante do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho sobre o pedido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Conforme a solicitação, informo que referente a situação, quem tem capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme a legislação nacional atual: "CLT Art. 195. Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho".

Portanto, oriento-os a buscar a solução com os profissionais habilitados para essa situação, para que não ocorra o exercício ilegal da profissão e que a determinação de insalubridade ou não tenha validade. Além disso, é importante verificar se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a atuação da profissional requerente".

CONSIDERANDO a orientação jurídica:

"a definição do direito ao adicional de insalubridade da requerente necessita da atuação do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme salientou o então Médico Perito, com a atuação de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, sem prejuízo da documentação necessária e atualizada, como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Trabalho), conforme preconiza a NR 15 e legislação pertinente".

CONSIDERANDO que ao julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

Diante do exposto, o objeto da contratação justifica-se e a Administração entende ser necessária para poder atender a solicitação da servidora de forma assertiva e coerente, de acordo com a legislação vigente.

3 DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação na Secretaria de Assistência Social/Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e o resultado deverá ser disponibilizado no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.2 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

4.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.
- 5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.4 O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.**

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 São obrigações da Contratante:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
 - b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
 - c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
 - f) Receber a Contratada no local da execução do serviço.
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:
 - a) Elaborar/Incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP referente à atividade da Servidora lotada na Casa Lar, após avaliação, informar se o cargo é insalubre ou não.
 - b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
 - c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
 - d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
 - e) Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.
 - f) Documentação complementar da função, impressa e encadernada.
 - g) Apresentar documentação complementar em forma digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
 - h) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. Luxímetro Digital LD - 300;
 2. Dosímetro de Ruído - DOS 500;
 3. Decibelímetro - HM 851
- i) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - j) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.
 - k) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
 - l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.
 - m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
 - n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhora Géris Andrei Spadari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho.
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 8.8 e 10.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

8 DAS PENALIDADES

- 8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

9 DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “**prática obstrutiva**”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12 DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 A consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Rosângela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho/PR, 04 de novembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/11/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, EM DOCUMENTOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceri Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Tavares e Troyan Ltda

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Sete de Setembro, 3835. Centro

Nome do Responsável: Michely Troyan

Telefones para contato: 46.3242-3831

Local e data: Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$ 500,00

11.455.744/0001-17

Michely Troyan

Tavares & Troyan
Ltda - ME

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR

Página 1 de 1



16

COTAÇÃO DE PREÇOS n° 085/2020

Empresa: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ / CPF: 00.975.647/0001-39

Porte da Empresa: Empresa De Pequeno Porte

Endereço: Rua Itabira, 1371 centro, Pato Branco/PR

Nome do Responsável: Daniel Vinicios Resende

Telefones para contato: (46)21011800

Local e data: Pato Branco, 22 de outubro de 2020

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho , conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.	R\$ 990,00	R\$ 990,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$ 990,00

Valor Total da Proposta: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

2. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 22/11/2020.

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

DANIEL VINICIOS
 RESENDE:04600759931
 59931

Assinado de forma digital por DANIEL VINICIOS RESENDE:04600759931
 Dados: 2020.10.22 11:03:42 -03'00'

**Daniel Vinicios Resende
 Sócio Administrador**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

**Empresa: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAUDE E SEGURANÇA NO
TRABALHO LTDA**

CNPJ / CPF: 31.186.848/0001-80

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, 3999 sala 07

Nome do Responsável: Flávia Bernardes Assumpção

Telefones para contato: 46- 99919-0913

Local e data: Chopinzinho. 21/10/2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme segue:

Flávia Bernardes Assumpção
31.186.848/0001.80
**LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA**
Av. XV de Novembro, 4257 - Sala 02 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.	R\$ 935,00	R\$ 935,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$ 935,00

Flávia Bernardes Pessumpe
31.186.848/0001-80
LABORASSESSORIA E CONSULTORIA
EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA
Av. XV de Novembro, 4257 - Sala 02 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/11/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, EM DOCUMENTOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR R\$ 500,00 .

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, EM DOCUMENTOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

21
8

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
TAVARES & TROYAN LTDA
CNPJ Nº 11.455.744/0001-17
NIRE: 41206664897

FLS.01/04

FABIO ANDRE TAVARES, brasileiro, solteiro, nascido em 20/05/1987, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, empresário, portador da CI RG Nº 9.357.366-8 SSP/PR expedido em 26/07/2001 e inscrito no CPF sob Nº 062.202.029-37, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.949, Sala 02, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **MICHELY TROYAN**, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1988, Natural de Pato Branco, Estado do Paraná, empresária, portadora da CI RG Nº 10.250.004-0 SSP/PR expedida em 08/12/2004 e inscrita no CPF sob Nº 066.371.479-66, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, Nº 4.275, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de **TAVARES & TROYAN LTDA**, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.949, Sala 02, Centro, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 11.455.744/0001-17, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41206664897, em 08 de janeiro de 2010, e última alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 20151585393, em 25/03/2015, resolvem na melhor forma de direito, alterar seu contrato social e posteriores alterações contratuais, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade passará a ter sua sede e foro na Rua 7 de Setembro, Nº 3.835, Apto Nº 02 e 03, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei Nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei Nº 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

TAVARES & TROYAN LTDA
CNPJ Nº 11.455.744/0001-17
NIRE: 41206664897

FABIO ANDRE TAVARES, brasileiro, solteiro, nascido em 20/05/1987, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, empresário, portador da CI RG Nº 9.357.366-8 SSP/PR expedido em 26/07/2001 e inscrito no CPF sob Nº 062.202.029-37, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, Nº 3.949, Sala 02, Centro, CEP:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 09:11 SOB Nº 20195705238.
PROTOCOLO: 195705238 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904492390. NIRE: 41206664897.
TAVARES & TROYAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Fabio A. Tavares
Michely Troyan

22

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
TAVARES & TROYAN LTDA
CNPJ Nº 11.455.744/0001-17
NIRE: 41206664897

FLS.02/04

85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e MICHELY TROYAN, brasileira, solteira, nascida em 10/09/1988, Natural de Pato Branco, Estado do Paraná, empresária, portadora da CI RG Nº 10.250.004-0 SSP/PR expedida em 08/12/2004 e inscrita no CPF sob Nº 066.371.479-66, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, Nº 4.275, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de **TAVARES & TROYAN LTDA**, com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 7 de setembro, Nº 3.835, Apto 02 e 03, Centro, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 11.455.744/0001-17, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: sob Nº 41206664897, em 08/01/2010, e última alteração de contrato social arquivada sob Nº 20151585393, em 25/03/2015, resolvem na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TAVARES & TROYAN LTDA**, e com sede e foro, na Rua 7 de Setembro, Nº 3.835, Apto 02 e 03, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - O capital social que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizado e dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
FABIO ANDRE TAVARES	22.500	22.500,00	50
MICHELY TROYAN	22.500	22.500,00	50
TOTAL	45.000	45.000,00	100

3ª - A atividade econômica da sociedade é: CNAE: 8690-9/99; 7119-7/04 e 8599-6/04 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TREINAMENTOS.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de con-



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 09:11 SOB Nº 20195705238.
PROTOCOLO: 195705238 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904492390. NIRE: 41206664897.
TAVARES & TROYAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Michely Troyan

Fabio A. Tavares

23
H

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
TAVARES & TROYAN LTDA
CNPJ Nº 11.455.744/0001-17
NIRE: 41206664897

FLS.03/04

dições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A sociedade será administrada pelos sócios **FABIO ANDRE TAVARES** e **MICHELY TROYAN** com os poderes e atribuições de Administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os Administradores ficam dispensados da prestação de caução.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A reunião será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

11ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

13ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Michely Troyan

Fábio A. Tavares



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 09:11 SOB Nº 20195705238.
PROTOCOLO: 195705238 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904492390. NIRE: 41206664897.
TAVARES & TROYAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

24
88

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
TAVARES & TROYAN LTDA
CNPJ Nº 11.455.744/0001-17
NIRE: 41206664897**

FLS.04/04

14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

16ª – **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** A empresa **TAVARES & TROYAN LTDA**, declara e confirma, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar Nº123, de 14/12/2006.

17ª – Fica facultada, os administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Fica eleito o foro de **Chopinzinho Estado do Paraná**, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 05 de setembro de 2019.


FABIO ANDRE TAVARES
CPF: 062.202.029-37


MICHELY TROYAN
CPF: 066.371.479-66



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 09:11 SOB Nº 20195705238.
PROTOCOLO: 195705238 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904492390. NIRE: 41206664897.
TAVARES & TROYAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.455.744/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TAVARES E TROYAN LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUDOMED	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 3.835	COMPLEMENTO APT 02 E 03
--------------------------------------	------------------------	-----------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUDOMEDCHOPINZINHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-3831/ (46) 9901-1391
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2020** às **14:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

26
8

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.455.744/0001-17**Razão Social:** TAVARES E TROYAN LTDA**Endereço:** RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2020 a 22/11/2020**Certificação Número:** 2020102403330785171662

Informação obtida em 29/10/2020 14:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAVARES E TROYAN LTDA
CNPJ: 11.455.744/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:09 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **0289.97B5.4B3E.2727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAVARES E TROYAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.455.744/0001-17

Certidão n°: 28097451/2020

Expedição: 28/10/2020, às 14:52:25

Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAVARES E TROYAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.455.744/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

28
JP

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022859502-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.455.744/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85360-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

07121/2020

Nº CADASTRO DA EMPRESA 2416-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: TAVARES E TROYAN LTDA - ME

CPF/CNPJ: 11.455.744/0001-17

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO

Bairro: CENTRO

Cidade: CHOPINZINHO

RG/Inscr:

Número: 3835

CEP: 85560000

UF: PR

ALVARÁ Nº: 006/2010

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 04/11/2020.

Ano/Número da certidão: 2020/7121

Código de autenticidade da certidão: 552992723451900

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 04 de Novembro de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2020 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.455.744/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA2.F4A1.9345.1977 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11455744000117

LIMPAR

Data da consulta: 04/11/2020 16:28:51

Data da última atualização: 04/11/2020 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento: CNPJ	Número documento: 11455744000117
Nome: TAVARES E TROYAN LTDA	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11455744000117!

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A *Tavares e Troyan Ltda*, inscrita no CNPJ sob nº 11.455.744/0001-17., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 3835, no Município de *Chopinzinho*, Estado de *Paraná*, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) *Michely Troyan*, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.250.004-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.371.479.66, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
- Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de *Chopinzinho*, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de *Chopinzinho*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Michely Troyan
Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

11.455.744/0001-17

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Tavares e Troyan Ltda - ME

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.237/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

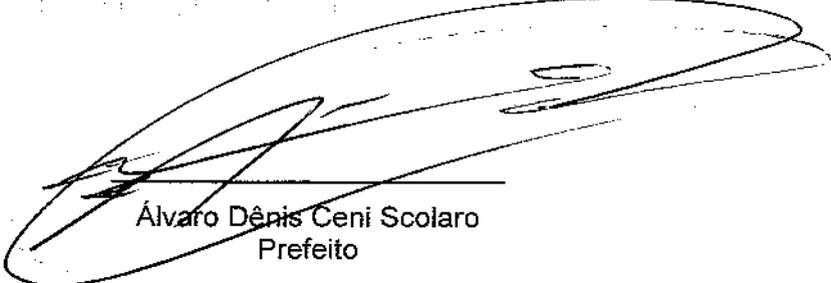
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 10 de novembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2020

Processo nº 244/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.237/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em Documentos de Medicina do Trabalho, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: TAVARES & TROYAN LTDA.		
Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 3.835, Apto 02 e 03, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.455.744/0001-17		
Representante Legal: Michely Troyan		
CPF: 066.371.479-66	RG: 10.250.004-0 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação na Secretaria de Assistência Social/Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e o resultado deverá ser disponibilizado no máximo em 10 (dez) dias úteis.

6.2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

6.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

38
H



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.

7.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- f) Receber a Contratada no local da execução do serviço.

8.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

- a) Elaborar/Incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP referente à atividade da Servidora lotada na Casa Lar; após avaliação, informar se o cargo é insalubre ou não.
- b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
- c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
- e) Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) Documentação complementar da função, impressa e encadernada.
- g) Apresentar documentação complementar em forma digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
- h) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:
1. Luxímetro Digital LD - 300;
 2. Dosímetro de Ruído - DOS 500;
 3. Decibelímetro - HM 851
- i) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.
- k) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
- l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Géris Andrei Spadari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho.
- 9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 8.8 e 10.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a refer, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

42
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 – Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

11.1.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 – A não realização dos serviços contratados.

11.7.2 – A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;

11.7.3 – Mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;

11.7.4 – Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;

11.7.5 – Não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;

11.7.6 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente

44
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

45
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 – O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.	500,00	500,00
VALOR TOTAL - R\$					500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TAVARES & TROYAN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TAVARES & TROYAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 3.835, Apto 02 e 03, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 6.455.744/0001-17, telefone (46) 3242-3831, e-mail: financeiro@sudomed.com, neste ato representado pela Senhora Michely Troyan, portadora do CPF 066.371.479-66 e do RG 10.250.004-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2020, Processo Licitatório nº 244/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.	500,00	500,00
VALOR TOTAL - R\$					500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 6.960/091.

2.4 – O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação na Secretaria de Assistência Social/Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e o resultado deverá ser disponibilizado no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

4.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- f) Receber a Contratada no local da execução do serviço.

5.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

- a) Elaborar/Incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP referente à atividade da Servidora lotada na Casa Lar, após avaliação, informar se o cargo é insalubre ou não.
- b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
- c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
- e) Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) Documentação complementar da função, impressa e encadernada.
- g) Apresentar documentação complementar em forma digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
- h) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:
1. Luxímetro Digital LD - 300;
 2. Dosímetro de Ruído - DOS 500;
 3. Decibelímetro - HM 851
- i) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.
- k) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
- l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 – Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

6.1.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não realização dos serviços contratados.

6.7.2 – A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;

6.7.3 – Mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;

6.7.4 – Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;

6.7.5 – Não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;

6.7.6 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Géris Andrei Spadari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 8.8 e 10.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade -- seja ela direta, solidária ou subsidiária --, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade -- seja ela direta, solidária ou subsidiária --, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários; entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tavares & Troyan Ltda
Michely Troyan – Representante Legal
Contratada

Géris Andrei Spadari
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Tavares & Troyan Ltda. CNPJ: 11.455.744/0001-17. Objeto: Contratação de
Empresa para Realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem
Temporário, em Documentos de Medicina do Trabalho. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Michely Troyan, pela Empresa.

**Memorando 3: 5.237/2020****Assunto: Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Novembro de 2020 às 16:33

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 5.237/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 5.237/2020****Assunto: Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Novembro de 2020 às 16:33

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 5.237/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

59
&

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 17/11/2020 16:33:52 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

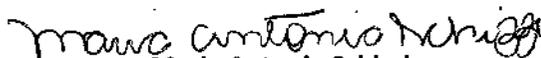
"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

69
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

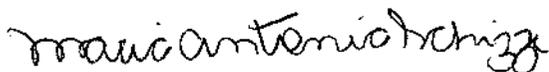
Chopinzinho/PR, 17 de novembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

01
70

Memorando 5: 5.237/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosângela S.

Data: 19/11/2020 às 18:34:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Em anexo o Despacho n.º 334/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 334-2020 - Processo n.º 244-2020 - Administração (LTCAT - Técnico de Enfermagem Temporário).pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA7-ABF8-C433-B426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 19/11/2020 18:34:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DDA7-ABF8-C433-B426>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

358/
64
no

CONTRATO Nº 381/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Alvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itabora, 1371, Sala 205, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, com CNPJ nº 00.975.847/0001-39, telefone (46) 2101-1800, e-mail: polimed@pmed.com.br neste ato representada legalmente pela Senhora Anubes Smiderle, portadora do CPF nº 840.029.649-49 e do RG nº 4.942.165-6, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 202/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 96/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Serviço	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de todos os riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade, ruído e vibração inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 - "9.2.1.1 - Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades". PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.	14.250,00	14.250,00

[Handwritten signatures]

65 m

309



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>NR7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual".</p> <p>Observações:</p> <p>1 - Os exames complementares obrigatórios/exigidos por legislação deverão ser apontados em negrito de acordo com o risco apontado pelo PPRA, para diferenciá-los de outros exames complementares sugestivos/não obrigatórios.</p> <p>2 - O PCMSO apresentado será submetido à reavaliação pelo Médico do Trabalho do Município, o qual fará os ajustes necessários ao documento como a inclusão ou exclusão de exames complementares não obrigatórios ou de outras medidas complementares que julguem-se necessárias de acordo com a realidade apresentada. Logo, o PCMSO deverá ser fornecido em meio DIGITAL, não se fazendo obrigatório sua impressão.</p> <p>LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico e apontamento sobre os possíveis cargos insalubres e/ou perigosos.</p> <p>PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor devendo reunir informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Todos os documentos mencionados deverão ser apresentados de forma impressa e digital.</p> <p>Total de 809 servidores, distribuídos em 8 Secretarias e Governo Municipal, em 30 locais distintos (6 escolas e 4 unidades de saúde localizadas na zona rural), conforme:</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">GOVERNO MUNICIPAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Previdência (junto a Sec. Assistência Social)</td> </tr> <tr> <td>Agente Administrativo</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Escriturário</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Junta de Serviço Militar (junto a Sec. Desenvolvimento Econômico)</td> </tr> <tr> <td>Oficial Administrativo</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Prefeitura - Sede Administrativa</td> </tr> <tr> <td>Assessor de Imprensa</td> <td>1</td> </tr> </table>	GOVERNO MUNICIPAL		Previdência (junto a Sec. Assistência Social)		Agente Administrativo	1	Escriturário	1	Junta de Serviço Militar (junto a Sec. Desenvolvimento Econômico)		Oficial Administrativo	1	Prefeitura - Sede Administrativa		Assessor de Imprensa	1		
GOVERNO MUNICIPAL																				
Previdência (junto a Sec. Assistência Social)																				
Agente Administrativo	1																			
Escriturário	1																			
Junta de Serviço Militar (junto a Sec. Desenvolvimento Econômico)																				
Oficial Administrativo	1																			
Prefeitura - Sede Administrativa																				
Assessor de Imprensa	1																			

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

310/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-3600 Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

06
rc

Auxiliar Administrativo	2
Escriturário	7
Procurador Municipal 20h	1
Procurador Municipal 40H	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Defesa Civil	
Auxiliar de Enfermagem	1
Auxiliar de Serviços Gerais	5
Motorista	4
Operário	2
Sede Administrativa - Prefeitura	
Administrador Contábil	1
Administrador de Rede	1
Agente Administrativo	7
Agente Fiscal	1
Arquiteto	1
Auxiliar Administrativo	6
Auxiliar de Serviços Gerais	5
Coordenador de Projetos	1
Engenheiro Civil	5
Escriturário	1
Médico do Trabalho Temporário	1
Operador de Máquinas	1
Operário	1
Técnico Agrícola	1
Telefonista de PS	1
Vigia	1
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA	
Agente Fiscal	2
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Engenheiro Agrônomo	1
Médico Veterinário	6
Operário	1
Técnico Agrícola	2
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Sede Assistência Social	
Agente Administrativo	1
Assistente Social	5
Auxiliar Administrativo	3
Auxiliar de Serviços Gerais	4
Cuidador Social	2
Motorista	4
Orientador Educacional 20h	1
Psicólogo-40H	4
Secretário de Assistência Social	1
Visitador Domiciliar Temporário	3

[Handwritten signatures]

67
no

311



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Casa Lar	
Assistente Social	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Cuidador Social	3
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Cuidador Social	5
Psicólogo 40H	1
CRAS B. N. S. Aparecida	
Assistente Social	1
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Psicólogo 20H	1
Psicólogo 40H	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Administrador Empresa	1
Agente Administrativo	2
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Fiscal De Tributos	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
Biblioteca Municipal	
Auxiliar de Serviços Gerais	1
C.M.E.I. Criança Esperança	
Auxiliar de Serviços Gerais	5
Professor	13
Professor Tempo Integral Tempo	6
Zelador Escolar Temporário	1
C.M.E.I. Cristo Rei	
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Professor	13
Professor Tempo Integral Tempo	1
C.M.E.I. Primeiros Passos	
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Professor	16
Professor Tempo Integral Tempo	2
Zelador Escolar Temporário	1
C.M.E.I. Recando Feliz	
Auxiliar de Serviços Gerais	7
Professor	11
Zelador Escolar Temporário	2
Casa Familiar Rural – ZONA RURAL	
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Cuidador Social	1
Técnico Agrícola Temporário	1
Centro Esportivo Dionisto Debona	
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Operário	2

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

312/
68
rc

Professor Educa Física Temporário.	5
Professor Educação Física	2
Técnico de Esportes 40h	1
E.M Coronel Santiago Dantas	
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Professor	20
Professor Tempo Integral Tempo	1
Zelador Escolar Temporário	1
Auxiliar Administrativo	1
E.M Excelência	
Auxiliar de Serviços Gerais	15
Operário	1
Professor	37
Professor Tempo Integral Tempo	15
Professor Temporário	1
Secretaria Escolar	2
Zelador Escolar Temporário	6
E.M Maria Evanira Silveiro	
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Professor	3
Professor Educação Física	1
Professor Tempo Integral Tempo	16
Secretaria Escolar	1
Zelador Escolar Temporário	1
E.M Mário Bettiga - ZONA RURAL	
Auxiliar de Serviços Gerais	4
Professor	11
Secretaria Escolar	1
E.M Nilo Peçanha - ZONA RURAL	
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Professor	5
E.M Pres. Costa e Silva - ZONA RURAL	
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Professor	8
Professor Tempo Integral Tempo	1
E.M Prof. Angélica Battistuz - ZONA RURAL	
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Professor	9
Professor Educação Física	1
E.M Tancredo Neves	
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	8
Professor	23
Professor Tempo Integral Tempo	4

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

69
nc

313



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

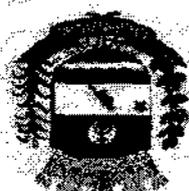
Secretaria Escolar	1
Zelador Escolar Temporário	1
E.M Tasso Azevedo da Silveira	
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Orientador Educacional 20h	2
Professor	42
Professor Educação Física	1
Secretaria Escolar	2
Zelador Escolar Temporário	4
E.M Visão do Futuro - ZONA RURAL	
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Professor	5
Professor Tempo Integral Tempo	2
Prefeitura - Sede Administrativa	
Professor	3
Sede da Secretaria de Educação - Prefeitura	
Agente Administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Fonoaudiólogo	1
Motorista	8
Nutricionista 20h	2
Oficial Administrativo	1
Operário	2
Professor	5
Psicólogo 40h	2
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Sede Administrativa - Prefeitura	
Administrador Empresa	1
Agente Administrativo	1
Auxiliar Administrativo	1
Contador	2
Fiscal De Tributos	2
Secretaria Escolar	1
SECRETARIA DE SAÚDE	
Academia de Saúde	
Agente Com. Saúde CLT	1
Técnico de Esportes 20h	1
Clinica Municipal de Fisioterapia	
Fisioterapeuta 40h	2
U.B.S. B. Frei Vito	
Agente Com. Saúde CLT	7
Atendente Consultório Dentário	2
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Cirurg. Dentista 40h	2

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten marks and scribbles at the top of the page.

1	Enfermeiro ESF
1	Fonoaudiólogo
2	Médico ESF 40h
1	Médico G. e Obstetra 20h
1	Médico Otopedista 15h
2	Técnico de Enfermagem
10	U.B.S. B. N. S. Aparecida
10	Agente Com. Saúde CLT
1	Atendente Consultório Dentário
1	Auxiliar Administrativo
1	Auxiliar de Enfermagem
1	Auxiliar de Farmácia
1	Auxiliar de Serviços Gerais
1	Chirurg. Dentista 40h
1	Chirurgião Dentista ESB
2	Enfermeiro ESF
1	Fonoaudiólogo
1	Médico Clínico Geral 15h
1	Médico ESF 40h
1	Médico Pediatra 15h
1	Técnico de Enfermagem
	Sede Administrativa - Unidade Central de Saúde
36	Agente Com. Saúde CLT
1	Agente De Saúde
1	Assistente Administrativo
2	Assistente Social
1	Atend. Consult. Dentário-Temp.
3	Atendente Consultório Dentário
8	Auxiliar Administrativo
3	Auxiliar de Enfermagem
1	Auxiliar de Farmácia
1	Auxiliar de Laboratório
8	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Bi químico 20h
1	Chirurg. Dentista 40h
4	Chirurgião Dentista ESB
1	Enfermeiro 40h
1	Enfermeiro 40h Temporário
8	Enfermeiro ESF
1	Farmacêutico 20h
1	Médico Auditor SUS
1	Médico Clínico Geral 15h
1	Médico ESF 20h
5	Médico ESF 40h
1	Médico Oftalmologista
1	Médico Pediatra 15h
10	Motorista

Município de Chopinzinho
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000



314

71
20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

			Nutricionista 40h	1		
			Operador Raio X	1		
			Psicólogo 20H	2		
			Psicólogo 40H	1		
			Técnico de Enfermagem	10		
			Terapeuta Ocupacional	1		
			Vigilância Sanitária			
			Agente de Combate a Endemias	6		
			Farmacêutico 20H	1		
			Fiscal de Vigilância Sanitária	1		
			Operador de Máquinas	1		
			Técnico em S. do Trabalho	1		
			SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇO URBANOS			
			Agente Fiscal	1		
			Auxiliar Administrativo	1		
			Auxiliar de Pedreiro	1		
			Auxiliar de Serviços Gerais	3		
			Borracheiro	1		
			Eletricista/Encanador	1		
			Lubrificador	1		
			Mecânico Máquinas Pesadas	1		
			Mestre De Obras	1		
			Motorista	12		
			Operador de Máquina Temp.	8		
			Operador de Máquinas	19		
			Operário	12		
			Operário Temporário	9		
			TOTAL DE SERVIDORES	80		
				9		
02	4 vistorias 6 horas cada	Serviço Técnico	Serviço de Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança. Realização de 4 vistorias com 6 horas de duração, para a vigência de 12 (doze) meses de contrato. As visitas deverão ser previamente agendadas para maior aproveitamento e deverá ser apresentado relatório devidamente assinado pelo responsável do setor visitado.		300,00	1.200,00
VALOR TOTAL - R\$						15.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação Item 1, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitado e os resultados deverão ser disponibilizados no máximo em 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1 Os serviços deverão ser realizados no Município de Chopinzinho-PR, nos locais abaixo especificados:

1) Secretaria Municipal de Administração – 2 estabelecimentos

a) Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-3600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

316
AD
NC

b) Prédio da Defesa Civil, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião.

II Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - 1 estabelecimento

a) Prédio Desenvolvimento Econômico, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro.

III Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente - 2 estabelecimentos

a) Prédios da Secretaria de Agricultura, localizados na Rua 14 de Dezembro, Centro;

b) Viveiro Municipal, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, entrada ao lado do CEMEI Criança Esperança.

IV Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos - 2 estabelecimentos

a) Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro;

b) Prédio da Oficina Mecânica, localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, fundos do Prédio da Secretaria;

V Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - 17 estabelecimentos

1 - Perímetro rural:

a) Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, a 15 Km da sede do Município;

b) Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês, a 16 Km da sede do Município;

c) Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, a 15 Km da sede do Município, a 18,1 Km da sede do Município;

c) Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, a 15 Km da sede do Município, localizada na Comunidade do Bugre;

d) Escola Rural Municipal Visão do Futuro, a 20,5 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Luiz;

e) Casa Familiar Rural, a 5,5 Km da sede do Município, localizada na Comunidade da Campina.

2 - Perímetro urbano:

a) Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, 4603, Bairro São Cristóvão;

b) Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro;

c) Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada na Rua das Araucárias, 3978, Bairro Cristo Rei;

d) Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Santos Dumont, 3669, Bairro Frei Vito;

e) Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada na Rua Frei Vito, 3691, Bairro Nossa Senhora Aparecida;

f) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, 3631, Bairro Nossa Senhora Aparecida;

g) Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Cel. Santiago Dantas, 4902, Centro;

h) Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Paulo Conte, esq. com a Rua Fernando Weber, 3493, Bairro Frei Vito;

i) Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado na Rua das Palmeiras, 3805, Bairro Cristo Rei;

j) Centro de Educação Infantil Excelência - Creche Empresa, localizado na rua Frei Everaldo, 3499, Centro;

k) Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, Centro.

VI Secretaria Municipal de Saúde - 12 estabelecimentos

1 - Perímetro rural:

a) Unidade Básica de Saúde do Bugre, a 15 Km da sede do Município, localizada na Comunidade do Bugre;

b) Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, a 19,7 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Estrela Gaúcha;

c) Unidade Básica de Saúde Gramados, a 27,5 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Gramados;

d) Unidade Básica de Saúde Invernadinha, a 18 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Invernadinha;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.895.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, a 29 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Mato Branco;
f) Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, a 16 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Santa Inês;
g) Unidade Básica de Saúde Santa Maria, a 33 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de Santa Maria;
h) Unidade Básica de Saúde de São Luiz, a 20,5 Km da sede do Município, localizada na Comunidade de São Luiz.

3 - Perímetro urbano:

- a) Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas;
b) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida;
c) Unidade Básica de Saúde do Frel Vito;
d) Departamento de Vigilância em Saúde, localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro;

VII Secretaria Municipal de Assistência Social - 3 estabelecimentos

- a) Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro;
b) Centro de Referência Assistência Social - CRAS, Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Pedro Dalpiva, ao lado da Loja Maçônica;
c) Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

2.2 A empresa CONTRATADA deverá realizar o objeto da licitação referente ao item 02 (dois), com início nos 03 (três) primeiros meses subsequentes à entrega das documentações do item 01 (um) e os relatórios das visitas técnicas deverão ser disponibilizados no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada vistoria.

2.2.1 Serão realizadas 04 (quatro) visitas técnicas no prazo de 01 (um) ano.

2.2.2 As visitas técnicas serão realizadas nos diferentes setores existentes no município, sendo a duração de 06 (seis) horas para cada visita.

2.2.3 O Setor de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho enviará um aviso à empresa com 15 (quinze) dias de antecedência à realização das visitas técnicas e definição de quais setores serão visitados.

2.2.4 Os setores onde deverão ocorrer as visitas técnicas serão indicados conforme a prioridade/necessidade que será avaliada pelo Setor de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho.

2.2.5 As visitas técnicas realizadas pela empresa serão acompanhadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho do Município.

2.2.6 As visitas técnicas deverão ser acompanhadas de relatórios com sugestões de melhorias em Segurança Laboral, os quais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada vistoria.

2.3 O objeto deverá ser executado conforme as normas exigidas neste Termo. Os serviços, serão acompanhados pela Divisão de Recursos Humanos, indicados no contrato como fiscal e gestor do mesmo.

2.4 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

2.6 Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, e a Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos, deste Município fará eventuais diligências para verificação dos serviços prestados. Os serviços que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

2.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

318
H
nc

2.8 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos produtos por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.9 O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.10 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.12 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS PRAZOS, FORMA, PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

3.1. Fica estipulado o valor para a fiel e perfeita execução do objeto deste contrato, de R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e prorrogável por igual período.

3.3 Da entrega do objeto:

3.3.1 Item 1: os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de entrega da documentação PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP, em até 60 (sessenta) dias;

3.3.2 Item 02: os serviços deverão ser iniciados nos 03 (três) primeiros meses subsequentes à entrega da documentação PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP, deverão ser repetidos, sucessivamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses, até a execução das 04 (quatro) vistorias".

3.4 Pagamentos:

3.4.1 Item 1: o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços executados, entrega da documentação, PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP, com apresentação de atestado pelo fiscal do contrato e a entrega da nota fiscal.

3.4.2 Item 2: os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas de igual valor, em até 30 (trinta) dias após comprovação dos serviços executados, conforme item 3.3.2, com apresentação de atestado pelo fiscal do contrato e a entrega da nota fiscal.

3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.10 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefona (46) 3242-8500 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.11 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (607/F504).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Geris Andrei Spadari – Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Carlos Antonio Ansillero – Agente Fiscal e Substituto Fiscal e Senhora Jakelline Aparecida S. Caldato – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretária de Administração.

5.2 O item contratados será recebido pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Senhor Carlos Antonio Ansillero – Agente Fiscal, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DO CONTRATO.

5.3 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DO CONTRATO com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

5.4 O recebimento pelo MUNICÍPIO, do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DO CONTRATO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
- Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
- Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

- 320
- 76 no
- e) Documentação impressa e encadernada do PPRA, PCMSO (não obrigatório a impressão desta), LTCAT e PPP.
 - f) Apresentar Documentação digital do PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP em formatos word e pdf disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
 - g) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:
 - 1 - Dosímetro;
 - 2 - Medidor de Stress Térmico;
 - 3 - Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras);
 - 4 - Decibelímetro;
 - 5 - Luxímetro;
 - 6 - Medidor de Vibração Ocupacional;
 - 7 - Audiômetro;
 - 8 - Espirômetro.
 - h) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - i) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.
 - j) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
 - k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.
 - l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
 - m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

7.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio

H. A. C. d. P.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringem as normas regulamentares e legais.

8.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

9.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

322

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

78
70

valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

9.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correo, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A presente Licitação e o Instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

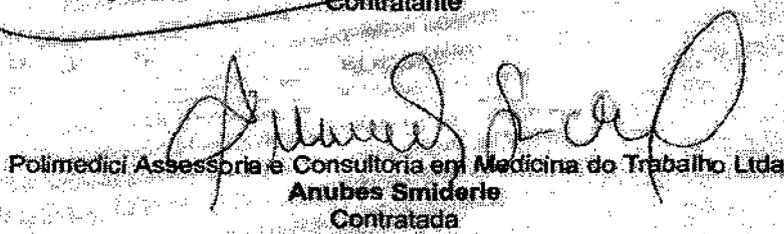
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

13.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

13.2 O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 23 de setembro de 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Cerri Scolaro - Prefeito
Contratante


Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Anubés Smiderle
Contratada



79
no

REMESSA

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 I, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 244/2020

80
70

MEMORANDO 1DOC N.º 5.237/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 244/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.237/2020), Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.

Em atenção ao Despacho N.º 334/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração, tem a informar:

a) justifique a impossibilidade de utilização dos programas de prevenção e segurança do trabalho (PPRA; PCMSO; LTCAT e PPP) elaborados pela Polimed através do Contrato n.º 381/2019, no qual está incluído o cargo de "Técnico de Enfermagem", considerando-se, ainda, que consta na justificativa a manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho no sentido de que "(...) Além disso, é importante verificar se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a atuação profissional requerente" (fls. 06);

Resposta. Esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, conforme documento em anexo, porém o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho ressalta no Protocolo n.º 1.464/2020 1doc, no Despacho 5, que na Divisão não existe nenhum profissional ou técnico com formação habilitada para analisar e interpretar o referido documento. Contudo, em uma simples conferência, verificou-se que existe o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual consta expresso nas observações como atividade insalubre em grau médio.

Protocolo n.º 1.464/2020 1doc, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gr

b) adéque o descritivo do Termo de Referência, de modo que fique claro e compreensível qual o objeto da contratação e quais os "documentos de Medicina do Trabalho" que a empresa deve apresentar, a exemplo do Termo de Referência que levou à celebração do Contrato n.º 381/2019 (em anexo);

Resposta. Em anexo.

c) diligencie com a Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho para que informe se existem outros requerimentos de servidores ou de órgãos do Município para a elaboração de programas de prevenção e segurança do trabalho; e, se positivo, reavalie se o melhor seria a contratação direta, via dispensa, ou por pregão.

Resposta. Encaminhado à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho para manifestação.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2020.



Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

80
no

1 OBJETO

1.1 1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITE M	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. RS	TOTAL RS
01	01	Unidade	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.</p> <p>PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de todos os riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade, ruído e vibração inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 - "9.2.1.1 - Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades".</p> <p>PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual.</p>	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
rc

		<p>Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.</p> <p>NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.</p> <p>Observações:</p> <p>1 - Os exames complementares obrigatórios/exigidos por legislação deverão ser apontados em negrito de acordo com o risco apontado pelo PPRA, para diferenciá-los de outros exames complementares sugestivos/não obrigatórios.</p> <p>2 - O PCMSO apresentado será submetido à reavaliação pelo Médico do Trabalho do Município, o qual fará os ajustes necessários ao documento como a inclusão ou exclusão de exames complementares não obrigatórios ou de outras medidas complementares que julguem-se necessárias de acordo com a realidade apresentada. Logo, o PCMSO deverá ser fornecido em meio DIGITAL, não se fazendo obrigatório sua impressão.</p> <p>LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico e apontamento sobre os possíveis cargos insalubres e/ou perigosos.</p> <p>PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).</p> <p>Histórico-Laboral do servidor devendo reunir informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.</p> <p>Todos os documentos mencionados deverão ser</p>	
--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

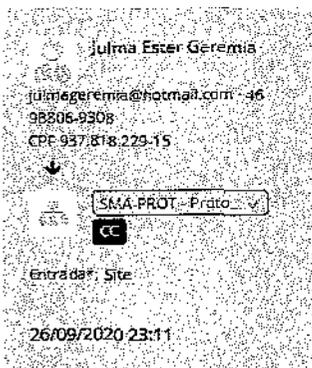
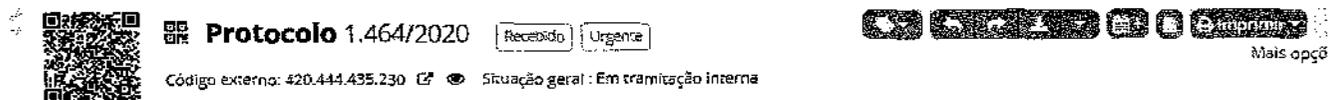
84
70

		apresentados de forma impressa e digital.		
		Total de 01 (um) servidor, lotado na Secretaria de Assistência Social - Casa Lar.		
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				500,00

2 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho realizou licitação para Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços Especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para Elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho Exigidos pela Legislação Trabalhista Vigente, no ano de 2019, através do Pregão Presencial nº 96/2019, Contrato nº 381/2019, o qual esteve vigente até a data de 23 de setembro de 2020, não sendo licitado novamente, por se tratar de serviço intermitente e tendo em vista que os laudos necessários haviam sido apresentados.

CONSIDERANDO o Protocolo recebido na data de 26/09/2020, conforme imagem abaixo:



Outro

Sou técnico em enfermagem e comeci a trabalhar no dia 1 de junho de 2020. E fui nomeada a atender uma criança, que se encontra entubada e necessita atendimento de enfermagem, pois precisa ser aspirada as secreções via traqueostomia constantemente. Realizo inalação na traquio, medicação e alimentação via gastronomia e curativo na traquio e na gastro e banho de leito e movimento seu membros, para não atrofia los. Pois estou constantemente em contato com secreções e não estou recebendo a insalubridade que a enfermagem tem direito, desde do primeiro mês de trabalho. Liguei no RH, segundo a funcionaria Jaque e que estou locada na casa lar, mas no edital do processo seletivo, constava uma vaga para trabalhar neste local. Onde o município construiu em um quarto da casa, uma UTI, onde contem aspirador monitor e um cilindro oxigênio, tudo o que essa criança precisa e a mesma não se movimenta e necessita de mudança de decúbito constantemente.

CONSIDERANDO o posicionamento da Servidora Municipal, ocupante do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho sobre o pedido:

"Conforme a solicitação, informo que referente a situação, quem tem capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme a legislação nacional atual: "CLT Art. 195. Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho".

Portanto, oriento-os a buscar a solução com os profissionais habilitados para essa situação, para que não ocorra o exercício ilegal da profissão e que a determinação de insalubridade ou não tenha validade. Além disso, é importante verificar se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a atuação da profissional requerente".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO a orientação jurídica:

“a definição do direito ao adicional de insalubridade da requerente necessita da atuação do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme salientou o então Médico Perito, com a atuação de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, sem prejuízo da documentação necessária e atualizada, como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Trabalho), conforme preconiza a NR 15 e legislação pertinente”.

CONSIDERANDO que ao julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

Diante do exposto, o objeto da contratação justifica-se e a Administração entende ser necessária para poder atender a solicitação da servidora de forma assertiva e coerente, de acordo com a legislação vigente.

3 DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação na Secretaria de Assistência Social/Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e o resultado deverá ser disponibilizado no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.2 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

4.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86
no

os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.**

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- f) Receber a Contratada no local da execução do serviço.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

- a) Elaborar/Incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP referente à atividade da Servidora lotada na Casa Lar, após avaliação, informar se o cargo é insalubre ou não.
- b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
- c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
- e) Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.
- f) Documentação complementar da função, impressa e encadernada.
- g) Apresentar documentação complementar em forma digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
- h) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:

1. Luxímetro Digital LD - 300;

2. Dosímetro de Ruído - DOS 500;

3. Decibelímetro - HM 851

- i) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.
- k) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
- l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2 A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhora Géris Andrei Spadari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho.
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 8.8 e 10.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

8 DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86
no

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
no

do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

9 DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90
re

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

✓



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

al
rc

10 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – “**prática obstrutiva**”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
no

12 DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 A consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Rosangela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho/PR, 20 de novembro de 2020.

Rosangela Cavejon
Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1.464/2020

93
TC

De: Julma Ester Geremia
Para: SMA-PROT - Protocolo
Data: 26/09/2020 às 23:11:30

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-RHST, SMA-PROT, SMS-VISA, PGM-GP

Outro

Entrada*:

Site

Sou técnico em enfermagem e comecei a trabalhar no dia 1 de junho de 2020. E fui nomeada a atender uma criança, que se encontra entubada e necessita atendimento de enfermagem, pois precisa ser aspirada as secreções via traqueostomia constantemente. Realizo inalação na traquio, medicação e alimentação via gastronomia e curativo na traquio e na gasstro e banho de leite e movimento seu membros, para não atrofia los . Pois estou constantemente em contato com secreções e não estou recebendo a insalubridade que a enfermagem tem direito, desde do primeiro mês de trabalho. Liguei no RH, segundo a funcionaria Jaque e que estou locada na casa lar, mas no edital do processo seletivo, constava uma vaga para trabalhar neste local. Onde o município construiu em um quarto da casa, uma UTI, onde contem aspirador monitor e um cilindro oxigênio, tudo o que essa criança precisa e a mesma não se movimenta e necessita de mudança de decúbito constantemente.

Despacho Protocolo 1: 1.464/2020

De: Bernardete Scopel - SMA-PROT

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

Data: 28/09/2020 às 08:49:42

94
rc

—
Bernardete Scopel

Despacho Protocolo 2: 1.464/2020

De: Rosângela Cavejon Sufiatti - SMA

Para: SMS-VISA - Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador - A/C Jonilene N.

Data: 29/09/2020 às 14:54:53

95
rc

Encaminho a Técnica de Segurança do trabalho, para que de acordo com seu entendimento, se manifeste sobre as medidas que o Município deve adotar em relação ao caso para verificar se cabe insalubridade ou não.

—
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Despacho Protocolo 3: 1.464/2020

De: Jonilene Araujo Naiverth - SMS-VISA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 30/09/2020 às 10:04:55

96
re

Bom dia!

Conforme a solicitação, informo que referente a situação, quem tem capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme a legislação nacional atual: **"CLT Art. 195. Art. 195- A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho"**.

Portanto, oriento-os a buscar a solução com os profissionais habilitados para essa situação, para que não ocorra o exercício ilegal da profissão e que a determinação de insalubridade ou não tenha validade. Além disso, é importante verificar se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a situação da profissional requerente.

Att,

—
Jonilene Araujo Naiverth

Despacho Protocolo 4: 1.464/2020

De: Rosangela Cavejon Sufiatti - SMA

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho - A/C Geris S.

Data: 30/09/2020 às 14:05:05

97
no

De acordo com a manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho, encaminho para verificação se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a atuação da profissional requerente.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Despacho Protocolo 5: 1.464/2020

De: Geris Andrei Spadari - SMA-RHST

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 01/10/2020 às 10:15:59

at
no

Sra. Secretária:

Conforme a orientação da Técnica de Segurança no Trabalho, deve-se buscar a solução com os profissionais habilitados para essa situação, para que não ocorra o exercício ilegal da profissão e que a determinação de insalubridade ou não tenha validade.

Quanto à verificação se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, salientamos que nesta Divisão não existe nenhum profissional ou técnico com formação habilitada para analisar e interpretar o referido documento. Contudo, em uma simples conferência, verificou-se que existe o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual consta expresso nas observações como atividade insalubre em grau médio.

Segue anexo a página do documento de LTCAT onde consta o referido cargo.

Atenciosamente,

Geris Andrei Spadari

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Anexos:

LTCAT - Secretaria de Saúde - Técnico de Enfermagem.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Geris Andrei Spadari	01/10/2020 10:16:10	1Doc GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.365.009-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E56-EC52-4A71-62CB**

99
 20

6.5.7 Função: Técnico em Enfermagem - CBO: 322205 GFIP: 4

Fase de Desenvolvimento da Função:	
Reconhecimento	
Tipo da Atividade: Leve	
Descrição da Atividade: Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro; preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, visando permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico; aplicar injeções intramusculares e endovenosas, conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer; prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata; fazer coletas de materiais para exames de Laboratórios; executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato; realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial à pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos; auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo.	
Jornada de Trabalho da Função: 40 horas/semana.	
Observação: Atividade caracterizada como insalubre (NR-15), não periculosa (NR-16) e enquadrada como atividade especial, segundo benefício de aposentadoria especial da Previdência Social (Decreto nº3048/99).	
Enquadramento de atividade insalubre: NR-15, Anexo 14 - Agente micro-organismo trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados) - Grau médio.	
Enquadramento da atividade especial: Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - 3.0.1 - trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados - Tempo de exposição de 25 anos.	

Agentes Associados à Atividade	
Alcool Etilico Hidratado Líquido a 70° INPM - 02.01.069	Químico
Exposição ao Agente: Eventual	Funcionários expostos ao Risco: 2

Despacho Protocolo 6: 1.464/2020

De: Rosângela Cavejon Sufiatti - SMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 01/10/2020 às 11:44:56

100
70

Encaminho para orientação Jurídica, visto que o município não possui Médico ou Engenheiro do Trabalho contratado no momento, e, a Secretaria de Administração não possui competência para avaliar e decidir a situação.

—
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Despacho Protocolo 7: 1.464/2020

De: Geris Andrei Spadari - SMA-RHST

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 02/10/2020 às 14:50:47

101
70

Referente ao mesmo caso, junta-se a este protocolo o memorando Memorando 4.680/2020 - Insalubridade Juina Jeremia da Secretaria Municipal de Saúde.

—
Atenciosamente,

Geris Andrei Spadari

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Geris Andrei Spadari	02/10/2020 14:50:58	1Doc GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.365.009-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E56-EC52-4A71-62CB**

Despacho Protocolo 8: 1.464/2020

De: Maria Antonia Schizzi - PGM

Para: PGM-GP - GESTÃO DE PESSOAS - A/C Marcio S.

Data: 02/10/2020 às 14:58:26

02
re

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-GP, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	02/10/2020 14:58:57	1 Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.880.659-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E56-EC52-4A71-62CB**

Despacho Protocolo 9: 1.464/2020

De: Marcio Stringari - PGM-GP

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 15/10/2020 às 17:21:10

103
m

Segue anexo parecer jurídico referente ao protocolo 1464/2020.

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

protocolo1464-2020 req. adicional de insalubridade.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcio Stringari	15/10/2020 17:21:43	ICP-Brasil MARCIO STRINGARI CPF 248.211.768-23

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E56-EC52-4A71-62CB**

Protocolo nº. 1464/2020.

104
rc

Assunto: Requerimento Pagamento de Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre. Técnico em Enfermagem. Casa Lar.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Sra. Julma Ester Geremia, Técnica em Enfermagem Temporária, encaminhada pela Secretaria de Administração, para que a Procuradoria preste orientação jurídica, visto que o município não possui Médico ou Engenheiro do Trabalho contratado no momento, e a Secretaria de Administração não possui competência para avaliar e decidir a situação.

O requerimento da servidora consiste no pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre retroativo, tendo em vista que a servidora temporária, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Casa Lar, Secretaria Municipal de Assistência Social, exerce suas funções atendendo uma criança que se encontra entubada e necessita de atendimento de enfermagem.

No despacho 3 "1 doc", a Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jolinele Araújo Naiverth, informa que referente à situação, quem teria capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme legislação nacional atual: "CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho".

Conclui, orientando a Administração a buscar a solução com os profissionais habilitados para o caso, para que não ocorra exercício ilegal da profissão, e que a determinação de situação insalubre ou não, tenha validade. Acrescenta, ainda, que é importante verificar se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a atuação da profissional requerente.

A Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, na pessoa do Sr. Geris Andrei Spadari, manifestou-se que quanto à verificação se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, salienta que na Divisão de

105
TC

habilitada para analisar e interpretar o referido documento. Contudo, em uma simples conferência, verificou-se que existe o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual consta expresso nas observações como atividade insalubre de grau médio. (despacho 5).

Veiculado ainda no referido despacho o LTCAT referente ao Técnico em Enfermagem lotado na Secretaria de Saúde.

É a síntese do essencial.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de requerimento da Sra. Julma Ester Geremia, Técnica em Enfermagem Temporária, encaminhada pela Secretaria de Administração, para que a Procuradoria preste orientação jurídica, visto que o município não possui Médico ou Engenheiro do Trabalho contratado no momento, e a Secretaria de Administração não possui competência para avaliar e decidir a situação.

O requerimento da servidora consiste no pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre retroativo, tendo em vista que a servidora temporária, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Casa Lar, Secretaria Municipal de Assistência Social, exerce suas funções atendendo uma criança que se encontra entubada e necessita de atendimento de enfermagem.

O adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas possui disciplina no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos seguintes termos:

Subseção VI

Do Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre ou Perigosa

Art. 112. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em atividades perigosas fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. Aplicar-se-ão as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres ou perigosas e os percentuais para fins do cálculo do adicional referido no caput deste artigo. (grifei)

§ 2º. A Administração deverá realizar os laudos técnicos exigidos segundo a periodicidade descrita pela legislação federal pertinente.

§ 3º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles

106
70

§ 4º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 113. Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

§ 1º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 2º. Todo servidor exposto a condições de insalubridade ou periculosidade deve ser submetido a exames médicos periódicos e específicos, observada a periodicidade definida na legislação federal.

Art. 114. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Conforme se depreende dos autos, a Sra. Julma Ester Geremia, Técnica de Enfermagem Temporária, desempenha funções relativas ao cargo de Técnico em Enfermagem, até a presente data na Casa Lar, unidade da Secretaria de Assistência Social.

De acordo com os autos, verificou-se que a servidora desenvolve as atividades de Técnico de Enfermagem e, conforme LTCAT, esta função é considerada insalubre em grau médio.

Segundo orientações da Técnica de Segurança do Trabalho, quem teria capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme legislação nacional atual: "CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho".

Conclui, orientando a Administração a buscar a solução com os

107
m

Acrescenta, ainda, que é importante verificar se esse cargo ou profissão similar foi contemplado no LTCAT atual, para que se possa proceder uma simples comparação com a atuação da profissional requerente.

Considerando orientações da Técnica de Segurança do Trabalho, uma vez verificado que o cargo de Técnico em Enfermagem foi contemplado no LTCAT atual, sugiro que a referida profissional se manifeste se é o caso de se proceder a uma simples comparação com a atuação da profissional requerente, devendo ser considerado que o exercício da função é em local diverso do local do LTCAT atual.

Não obstante, cumpre veicular aos autos parecer do então Médico do Trabalho, Dr. Alysson Gobatto, acerca do Protocolo nº 954/2019, de requerimento de informações se as Psicólogas do CAPS teriam direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

Do parecer

“Venho informar que, apesar de ser especialista em Medicina do Trabalho e tendo sido contratado, inicialmente para esse cargo, fui alocado para desempenhar atividades/funções de Médico Perito pelo PREVCHOPIN, pela necessidade urgente a qual se viu com a criação de Previdência Própria dos Servidores do Município, com a necessidade de contratação de médico para desempenho nessa função pericial.

Complementarmente, dizer que, a avaliação de adicional de insalubridade deve estar a cargo de profissional Médico ou Engenheiro do Trabalho que façam parte do SESMT do Município de Chopinzinho-PR, o qual se aguarda resolução de situação de licitação anterior em via judicial pelas Empresas ora licitantes em Medicina do Trabalho, sendo de responsabilidade da Empresa de SESMT, quando contratada, a responsabilidade pela averiguação de adicional de insalubridade, entre outras.

Também já esclarecer que algumas atribuições de medicina do trabalho acabam sendo realizadas em nosso serviço, como exames admissionais, demissionais ou mudança de função pela urgência em realizá-los, seja pela contratação por Concursos, Processos Seletivos, demissões ou necessidade em readaptar, restringir ou mudar de função alguns servidores, pela ausência até então de Empresa de Medicina do Trabalho próprio do SESMT. até que seja regularizada

308
rc

Ademais, outras atribuições de Médico do Trabalho no cargo de Médico do Trabalho, como um possível posicionamento referente ao adicional de insalubridade, devem aguardar profissional designado próprio para tal cargo pelo SESMT. Logo, essa atividade não deve ser realizada pelo então médico do trabalho que, mesmo tendo especialização em medicina do trabalho, atua como médico perito do Município, o qual desempenha outras atividades, mais precisamente relacionadas ao PREVCHOPIN (Previdência).

Sugiro que por enquanto, até que essa situação da Empresa de SESMT, com seu Médico do Trabalho ou outro profissional seja regularizada, a solicitante do parecer faça a solicitação do estudo do local de trabalho e da possibilidade de adicional de insalubridade, ao Técnico de Segurança do Trabalho do Município.

Encontro-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas."

Dr. Alysson G. Gobbato

Chopinzinho, 06/11/2018.

A CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 assim estabelece:

Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

109
no

3. CONCLUSÃO

Considerando orientações da Técnica de Segurança do Trabalho, uma vez verificado que o cargo de Técnico em Enfermagem foi contemplado no LTCAT atual, sugiro que a referida profissional se manifeste se é o caso de se proceder a uma simples comparação com a atuação da profissional requerente, devendo ser considerado que o exercício da função é em local diverso do local do LTCAT atual.

Não sendo possível proceder por similaridade, esta Procuradoria opina, salvo melhor juízo, que a definição do direito ao adicional de insalubridade da requerente necessita da atuação do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme salientou o então Médico Perito, com a atuação de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, sem prejuízo da documentação necessária e atualizada, como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Trabalho), conforme preconiza a NR 15 e legislação pertinente.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2020

Márcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

Despacho Protocolo 10: 1.464/2020

De: Rosangela Cavejon Sufiatti - SMA

Para: Representante: Julma Ester Geremia

Data: 22/10/2020 às 11:34:02

110
70

Informamos que a Secretaria de Administração esta instaurando procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para avaliação de função neste local de trabalho.

—
Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rosangela Cavejon Sufiatti	22/10/2020 11:34:19	1Doc ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E56-EC52-4A71-62CB**

6.5.7 Função: Técnico em Enfermagem - CBO: 322205 GFIP: 4

III
no

Fase de Desenvolvimento da Função: Reconhecimento
Tipo da Atividade: Leve
Descrição da Atividade: Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro; preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, visando permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico; aplicar injeções intramusculares e endovenosas, conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer; prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata; fazer coletas de materiais para exames de Laboratórios; executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato; realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial à pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos; auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo.
Jornada de Trabalho da Função: 40 horas/semana.
Observação: Atividade caracterizada como insalubre (NR-15), não periculosa (NR-16) e enquadrada como atividade especial, segundo benefício de aposentadoria especial da Previdência Social (Decreto nº3048/99). Enquadramento de atividade insalubre: NR-15, Anexo 14 - Agente micro-organismo trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados) - Grau médio. Enquadramento da atividade especial: Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - 3.0.1 - trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados - Tempo de exposição de 25 anos.

Agentes Associados à Atividade	
Alcool Etilico Hidratado Líquido a 70° INPM - 02.01.069	Químico
Exposição ao Agente: Eventual	Funcionários expostos ao Risco: 2

Memorando 7: 5.237/2020

112
70

De: Geris S. - SMA-RHST

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 25/11/2020 as 10:28:24

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Sra. Secretária:

Atendendo ao questionamento da Procuradoria Geral do Município contido no item "C", quanto a existência de outros requerimentos de servidores ou de órgãos do Município para a elaboração de programas de prevenção e segurança do trabalho; e, se positivo, reavalie se o melhor seria a contratação direta, via dispensa, ou por pregão, temos a esclarecer que, mesmo após o levantamento geral de todas os locais de trabalho e atividades feito pela empresa Polimed - Medicina do Trabalho, durante a vigência do contrato com a mesma, por diversas vezes foram necessárias novas avaliação de atividades que não estavam contempladas nos documentos de medicina do trabalho e ainda, alguns casos de reavaliação. Salientamos que esta Divisão não possui o Técnico de Segurança do Trabalho, que é o profissional qualificado para fazer o levantamento e acompanhamento das atividades e por esse motivo não temos como afirmar precisamente se no momento existem mais atividades que não estão contempladas nos documentos, porém acredita-se que existam sim e ainda, que eventualmente poderão surgir e por tanto, o mais viável seria dispor de empresa contratada para atender essas demandas conforme forem surgindo.

Especificamente para o caso da Técnica de Enfermagem Temporária lotada casa lar, optou-se pela contratação por dispensa em função da urgência que o caso exige e que, quando foram realizados os levantamentos para a elaboração dos atuais documentos de medicina do trabalho, não existia naquele local, lotação de servidor com as atribuições do referido cargo.

Outros questionamentos de servidores, referentes aos riscos ambientais das atividades, estão sendo tratados ainda com a empresa que elaborou os atuais documentos, por serem atividades que já existiam na época.

Atenciosamente,

Geris Andrei Spadari

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF8-D7AF-CB18-3190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERIS ANDREI SPADARI (CPF 847.365.009-30) em 25/11/2020 10:28:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFF8-D7AF-CB18-3190>

124
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 10: 5.237/2020

119
70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C. Rosani C.

Data: 27/11/2020 às 12:18:05

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Em anexo o Despacho n.º 344/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 344-2020 - Processo n.º 244 -2020 - Administração - Dispensa (Aquisição de Termômetro Digital).pdf

126 no



1Doc

Memorando 13: 4.129/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosari C.

Data: 26/11/2020 às 17:46:11

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMS-VISA, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Solicitação de autorização para aquisição de termômetro digital e viseiras

Em anexo o Despacho n.º 344/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 344-2020 - Processo n.º 204 -2020 - Administração - Dispensa (Aquisição de Termômetro Digital).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUJIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.br/verificacao/> e informe o código 6Z6E-ANUJ-4R3B8-5ZED





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.129/2020

DESPACHO N.º 344/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 204/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.129/2020), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de termômetros digitais, ao preço de R\$ 2.798,60 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Assistência Social**:

a) diligencie junto à **Técnica em Segurança do Trabalho**, Sra. Jonilene Naiverth, para que informe sobre a real necessidade de utilização de "termômetro digital de testa infravermelho" como equipamento de EPI pelos profissionais da Secretaria que realizam atendimentos presenciais, considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria n.º 369/2020 de que: "A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS, conforme ato complementar da SNAS" (fls. 101);

b) se a resposta for positiva, atualize os orçamentos referentes ao objeto "termômetro digital de testa infravermelho", ou, diligencie com as empresas para que informem se não houve alterações de preços, mediante certificação nos autos.

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 26 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

118
no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 328E-AD0A-B012-9705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/11/2020 17:48:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/328E-AD0A-B012-9705>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 676C-9671-A5B6-FCE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/11/2020 12:18:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/676C-9671-A5B6-FCE0>

Memorando 11: 5.237/2020

120
re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosângela S.

Data: 27/11/2020 às 14:02:02

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Desconsiderar o Parecer anexado no Despacho n.º 10/2020, posto que juntado por equívoco.

Em anexo o Despacho n.º 346/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 346-2020 - Processo n.º 244-2020 - Administração (Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário Documentos de Medicina



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12/1
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.237/2020

DESPACHO N.º 346/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 244/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.237/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de avaliação para inclusão do cargo técnico de enfermagem temporário em documentos de medicina do trabalho, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Administração**:

a) com o auxílio da **Técnica de Segurança do Trabalho**, Sra. **Jonilene Naiverth**, reavalie o objeto da presente dispensa, considerando a Justificativa apresentada pela Secretaria de que o cargo similar já foi contemplado no LTCAT atual (fls. 80), avaliando se será necessária apenas a contratação de Parecer do Médico do Trabalho para a análise do grau de insalubridade do PPRA/PCMSO e LTCAT do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, ou, se a elaboração destes documentos é imprescindível para a análise da insalubridade pretendida;

b) diante da manifestação do **Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho**, Sr. **Géris Spadari** (fls. 112/113), de que acredita que existem outros requerimentos de servidores ou de órgãos do Município para a execução dos serviços, objeto destes autos, diligencie com a Sra. **Jonilene Naiverth** para que informe se é possível apurar as demandas existentes, bem como reavalie se o melhor seria a contratação direta ou a instauração de Pregão.

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 25 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5319-3CB2-4C4B-4BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/11/2020 14:02:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5319-3CB2-4C4B-4BA6>

123
no

REMESSA

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 244/2020

124
no

MEMORANDO 1DOC N.º 5.237/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

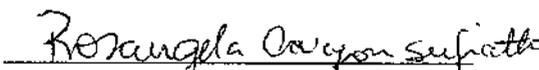
Trata-se do Processo Licitatório n.º 244/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.237/2020), Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.

Em atenção ao Despacho N.º 346/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração, tem a informar:

a) com o auxílio da Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth, reavalie o objeto da presente dispensa, considerando a Justificativa apresentada pela Secretaria de que o cargo similar já foi contemplado no LTCAT atual (fls. 80), avaliando se será necessária apenas a contratação de Parecer do Médico do Trabalho para a análise do grau de insalubridade do PPRA/PCMSO e LTCAT do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, ou, se a elaboração destes documentos é imprescindível para a análise da insalubridade pretendida; b) diante da manifestação do Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, Sr. Géris Spadari (fls. 112/113), de que acredita que existem outros requerimentos de servidores ou de órgãos do Município para a execução dos serviços, objeto destes autos, diligencie com a Sra. Jonilene Naiverth para que informe se é possível apurar as demandas existentes, bem como reavalie se o melhor seria a contratação direta ou a instauração de Pregão.

Resposta. A Secretaria de Administração corrobora com a manifestação da Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Araújo Naiverth, anexa.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº244/2020

MEMORANDO 1DOC Nº5.237/2020

Em relação ao adicional de insalubridade requerido pela Téc. De Enfermagem Julma Ester Geremia, justifica-se o adicional devido a mesma exercer as funções idênticas aos demais técnicos de enfermagem que atuam dentro da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho. No momento a mesma encontra-se atuando dentro da casa lar, proporcionando os cuidados necessários a paciente Elaine, que é acamada. Necessitando de cuidados diários e constantes desde a higienização, alimentação, medicação e movimentação. Estando em permanente contato com secreções, saliva e sangue da paciente e de igual forma está exposta aos microrganismos e outros agentes biológicos que os demais colegas da secretaria municipal de saúde, também Técnicos de Enfermagem, estão durante o exercício de suas atividades, gerando assim o adicional de insalubridade.

Além disso, a referida Téc. De Enfermagem temporária é contratada pelo mesmo processo seletivo de outros Técnicos de Enfermagem contratados que já recebem o adicional, um exemplo disso é a Tec. de Enfermagem Rita Jocemara da Silva, que consta na lista anexa a Portaria Nº554/2020 na página 05. Ainda, é importante destacar o Artigo 2º dessa mesma Portaria que informa que o adicional de insalubridade será pago após a admissão. A portaria segue em anexo. Outrossim, se por um infortúnio a paciente acamada Elaine vir a falecer, a Téc. De Enfermagem Julma Ester Geremia terá suas atividades reconduzidas para qualquer outra Unidades de Saúde do Município.

Portanto, como prevê o atual LTCAT, a Portaria Nº554/2020 e, por ser uma atividade idêntica aos demais Técnicos em Enfermagem, acredita-se ser de direito o adicional de insalubridade Grau Médio para esta funcionária contratada.

Em relação a outras demandas similares a da Tec. de Enfermagem Julma Ester Geremia, o Sr. Gérís Spadari informou que no momento não existem solicitações.

Chopinzinho (PR), em 30 de novembro de 2020

Jonilene Araújo Naiverth
Jonilene Araújo Naiverth

Téc. Segurança do Trabalho

VISA CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 554/2020

126
no

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Artigo 112 da Lei Complementar nº 068/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho,

CONSIDERANDO o levantamento, elaboração e emissão dos documentos de SST pela empresa Polimed Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER pagamento de Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, a partir 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Para os servidores Admitidos após a data de 19 de fevereiro de 2020, o Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre será pago a partir da data de admissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2020, ficando revogados todos os atos de concessão de pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre, anteriores a este.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná <http://www.dioems.com.br>
Edição Nº 2154 de 17/07/2020
Pág. 07 e 08.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - PORTARIA Nº 554/2020

127 rc

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE
6074	Abel Kurpel	Motorista	Médio
10588	Ademir Jose Ribeiro	Operador de Máquinas	Médio
17972	Adnilson Schwambach	Motorista	Médio
26783	Adriana dos Reis	Téc. Enfermagem Temporário	Médio
10447	Adriano Roberto Galeazzi	Motorista	Médio
25842	Alessandra Venazzi Basso	Enfermeiro ESF	Médio
10215	Allyne Marini	Cirurgião Dentista ESB	Médio
6123	Almir Luiz Giacomini	Operador de Máquinas	Médio
7130	Amauri Fermiano de Lima	Motorista	Médio
21238	Ana Julia Weber	Técnico de Enfermagem	Médio
13665	Ana Leticia de Andrade	Atendente Consultório Dentário	Médio
21791	Ana Nodari Fortuna	Técnico de Enfermagem	Médio
7957	Angelita Secco	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
2551	Antonio Carlos Lachovski	Mecânico Máquinas Pesadas	Máximo
6165	Antonio Nestor Costi Junior	Motorista	Médio
18102	Audrey Gotardi	Médico Auditor SUS	Médio
8517	Carlos A. Sguissardi Nunes	Médico Clínico Geral 15h	Médio
7048	Celoni Almeida dos Santos	Telefonista/ AFASTADA COMORBI	Médio
6206	Claudete Aparecida Fraron	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
15794	Claudia Andrea Cabanas Mourao	Médico ESF 40h	Médio
10265	Claudio Lucas	Motorista	Médio
8145	Claudiomiro Cenci	Médico Veterinário	Máximo
4945	Consuelo De F. Ceni Riesemberg	Bioquímico 20h	Médio
22170	Daniel Cittadella Dominico	Médico ESF 40h	Médio
13417	Daniela Maria Gaio	Enfermeiro 40h	Médio
13673	Daniele Aparecida Verdi	Enfermeiro 40h	Médio
9474	Danieli Fontana S T Machado	Enfermeiro ESF	Médio
22426	Danielli de Lara	Farmacêutico 20H	Médio
12625	Dariano Gambim	Motorista	Médio
13425	Deize Cristina Schneider Cenci	Médico G. e Obstetra 20h	Médio
16338	Diego Galiazzi dos Santos	Operador de Máquinas	Médio
1380	Dolcimar Luiz Moresco	Operador de Máquinas	Médio
13087	Dulce Rambo	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
19267	Edina de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Médio
20412	Edineia de Fatima Barbosa	Técnico de Enfermagem	Médio
1694	Edna Kajihara	Cirurg. Dentista 40h	Médio
10596	Elio Silverio Cardoso	Operário	Médio
19316	Elisabete Rech do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
16510	Elisiane Welter dos Santos	Agente Com. Saúde CLT	Médio
26550	Eliete de Silva	Enfermeiro ESF	Médio

ido por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.pr.gov.br/verificacaopdf> e informe o código 14E4-7A7D-E81D-9ECC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE
26733	Eloíza Rocha de Siqueira	Enfermeiro ESF	Médio
21668	Elsa Sabrina Oliveira Paula	Técnico de Enfermagem	Médio
22822	Emanuelle Brasil Oliveira	Médico Pediatra 15h	Médio
10538	Enedir Alves Moreira	Operador de Máquinas	Médio
10546	Enio Onuszak	Operador de Máquinas	Médio
21783	Ernestina de Jesus de Lima	Técnico de Enfermagem	Médio
1868	Euneci da Silva	Lubrificador	Máximo
10207	Fabio Andreolli	Enfermeiro ESF	Médio
3096	Fatima De Lourdes Ritter	Auxiliar de Enfermagem	Médio
23854	Fernanda Madureira de Araújo	Médico ESF 40h	Médio
12592	Fernando Freire Ciola	Médico Veterinário	Máximo
14093	Fernando Poter	Médico Veterinário	Máximo
7668	Flavia Daniele Riedi	Auxiliar de Laboratório	Médio
12410	Francielle Cristina Acco Guzzo	Enfermeiro ESF	Médio
9284	Francisco de Assis Cristofel Dalmaso	Operário	Máximo
15620	Francisco Reinaldo Kopik	Motorista	Médio
16073	Giovane Gambetta	Motorista	Médio
12401	Giseli dos Santos Silva	Agente Com. Saúde CLT	Médio
11015	Glauciane A. Afonso Yanagida	Enfermeiro ESF	Médio
16437	Glaucio Felipe David	Motorista	Médio
16023	Grazziele Matte Dossena	Farmacêutico 20H	Máximo
16610	Greisiane A. De M. Moraes	Agente Com. Saúde CLT	Médio
26668	Gustavo Schelle	Médico ESF 40h	Médio
19738	Helena Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
3393	Ilzamar Breda	Agente de Saúde	Médio
14051	Isabel Marcilene dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
8450	Ivone Daron Kurpel	Auxiliar de Enfermagem	Médio
23896	Jandir Forlin	Operador de Máquina Temp.	Médio
16271	Jean Marcel Ferrao Sandrini	Médico Veterinário	Máximo
19200	Jelis Dall Alba Prediger	Técnico de Enfermagem	Médio
10520	Joao Carlos de Paula	Operador de Máquinas	Médio
3400	Joao Carlos Fagundes	Médico Veterinário	Máximo
9961	Joao Valdecir Marcondes	Operário	Máximo
7121	Joaquin Pereira da Silva	Operador de Máquinas	Médio
16833	Joelma A. De O. Silvestre	Cirurgião Dentista ESB	Médio
3468	Joelma Filimberti	Atendente Consultório Dentário	Médio
3492	Jose Adolar Primmaz	Operador de Máquinas	Médio
10918	Jose Carlos Zuquelo	Motorista	Médio
12287	Jose Luis Welter	Operador de Máquinas	Médio
10140	Jose Tadeu Medeiros	Motorista	Médio
6785	Joselaine Kummer	Enfermeiro 40h	Médio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE
3533	Josemar de Fatima Graebin	Auxiliar de Enfermagem	Médio
15314	Josevania Nesi	Cirurgião Dentista ESB	Médio
3550	Jucene Salete Schneider	Atendente Consultório Dentário	Médio
21973	Juciele Cristina de Quadros	Auxiliar Administrativo	Médio
25800	Juliano Matheus Tavares	Auxiliar de Farmácia	Médio
24034	Karla Cevero da Silva	Enfermeiro ESF	Médio
14100	Keila Andreia de Oliveira Gamb	Atendente Consultório Dentário	Médio
15835	Kristiana Giacomini	Bioquímico 20h	Médio
22740	Larisa Biava Tavares	Auxiliar Administrativo	Médio
16015	Leandro Marques Mourao	Médico Ortopedista 15h	Médio
16635	Lidia Posso Simionato	Enfermeiro 40h	Médio
22550	Lillian Samira da Silva Bom	Auxiliar de Farmácia	Médio
7098	Lindomar Fracaro	Motorista	Médio
25818	Luana Maiara Borges	Atend. Consult. Dentário-Temp.	Médio
19241	Luci dos Santos Sfredo	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
22567	Maraisa Rodrigues	Auxiliar de Farmácia	Médio
10645	Marcelli Cristina Cervo Leonar	Enfermeiro ESF	Médio
9440	Marcelo Augusto Riesemberg	Médico ESF 20h	Médio
21246	Marcia Ceresoli	Técnico de Enfermagem	Médio
22757	Marcia Sandra Quednau	Auxiliar Administrativo	Médio
22640	Marcos Eduardo Cerbatto	Auxiliar Administrativo	Médio
15687	Marcus Evandro Sperotto Dalmut	Motorista	Médio
12948	Margarida Duarte	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
22765	Maria Isabel Lachovski	Auxiliar Administrativo	Médio
15596	Mario Ortiz Hurtado	Médico Clínico Geral 15h	Médio
21874	Mauro Antonio Paludo	Motorista	Médio
20868	Michel Andreola	Técnico de Enfermagem	Médio
23185	Michel Giacomini	Motorista	Médio
24274	Miguel Cristiano Barbosa	Motorista	Médio
2410	Monica Mayer de Oliveira Zanol	Cirurg. Dentista 40h	Médio
9937	Natacha Mylena Mazzutti	Atendente Consultório Dentário	Médio
6503	Noeli Bocardi	Atendente Consultório Dentário	Médio
26717	Oberdan Basso	Motorista	Médio
23763	Paulo Cesar Pereira	Operário Temporário	Médio
22301	Paulo Ricardo Frantz Teixeira	Médico ESF 40h	Médio
16221	Priscila Andriely Bosak	Médico Veterinário	Máximo
18996	Priscila Patricia Bosi	Técnico de Enfermagem	Médio
16081	Priscilla de C. S. Haas Bordin	Médico Oftalmologista	Médio
10736	Rafael Tasca	Fisioterapeuta 40h	Médio
12840	Rafaela Cristina Borges Inacio	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
22781	Raquel Pereira Vivan	Auxiliar de Farmácia	Médio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE
10497	Raulivar de Souza	Operador de Máquinas	Médio
13011	Regina Secco Naginski	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
19994	Renata Maria Moreira Lasta	Técnico de Enfermagem	Médio
20090	Renata Vieira Batista dos Sant	Técnico de Enfermagem	Médio
15546	Rita de Cassia Mafioletti	Agente Com. Saúde CLT	Médio
26741	Rita Jocemara da Silva	Téc. Eenfermagem Temporário	Médio
21882	Rodrigo Centofante	Motorista	Médio
18665	Sammy Nicolas Ehrlich	Médico Pediatra 15h	Médio
7402	Sandra A. Dos Santos Scopel	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
6701	Sebastião Alves de Ramos	Operador de Máquinas	Médio
5266	Sheyla Schneider Bertella	Cirurg.Dentista 40h	Médio
13334	Sidinei da Luz	Agente Com. Saúde CLT	Médio
12154	Simone Aparecida Frizon	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
22278	Talita Gabriela Winharski	Cirurgião Dentista ESB	Médio
10728	Tarcila N. Correa de Andrade	Fisioterapeuta 40h	Médio
8468	Tatiane Damiano Fausto	Auxiliar de Enfermagem	Médio
10637	Tatieli Barboza do Prado	Enfermeiro ESF	Médio
10504	Valdemar Alves de Ramos	Operador de Máquinas	Médio
4581	Valdir Perin	Motorista	Médio
12534	Valmir Antunes de Oliveira	Motorista	Médio
18037	Valtercir Paulo Donida	Motorista	Médio
20058	Vera Lucia Alexandre Fragoso	Técnico de Enfermagem	Médio
6610	Vilmarize Buffon Fraron	Assistente Administrativo	Médio
23193	Vivian Giacomini Tonelo	Médico ESF 40h	Médio
13243	Viviane Crestani	Médico ESF 40h	Médio
22442	Wagner de Cesare	Médico ESF 40h	Médio
22187	Werner Seibel	Operador de Máquinas	Médio
16198	Wesley dos Santos Conrado	Cirurgião Dentista ESB	Médio
6636	Zenaide Alves Hengen	Auxiliar de Serviços Gerais	Médio

130
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 30 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

132
70

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 18: 5.237/2020

132
70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosângela S.

Data: 01/12/2020 às 12:05:41

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMS-VISA, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Em anexo o Despacho n.º 348/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 348-2020 - Processo n.º 244-2020 (Avaliação Técnica para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário - M



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.237/2020

DESPACHO N.º 348/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 244/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.237/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de avaliação para inclusão do cargo técnico de enfermagem temporário em documentos de medicina do trabalho, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2 Tendo em vista que **não houve resposta** do Item 2, letras “a” e “b” do Despacho n.º 346/2020/PGM/FLSA, remetam-se os autos à **Secretaria de Administração** para que:

a) com o auxílio da **Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth**, **reavalie o objeto da presente dispensa**, considerando a Justificativa apresentada pela Secretaria de que o cargo similar já foi contemplado no LTCAT atual (fls. 80), inclusive se é necessária a contratação de médico do trabalho apenas para parecer, em vista do PPRA/PCMSO e LTCAT do cargo de Técnico de Enfermagem já existente, ou se faz necessária a elaboração de novos PPRA/PCMSO e LTCAT. De todo modo, destaca-se que a análise da existência ou não da insalubridade foge da competência do Técnico de Segurança do Trabalho, só podendo ser feita por médico do trabalho ou engenheiro com especialidade em medicina do trabalho;

b) diligencie com a **Sra. Jonilene Naiverth** para que informe se é **possível apurar outras demandas existentes**. Em seguida, reavalie se o melhor seria a contratação direta ou a instauração de Pregão.

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 1º de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 632D-9B00-C5D1-8732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/12/2020 12:05:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/632D-9B00-C5D1-8732>

135
rc

REMESSA

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136
no

PROCESSO N.º 244/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.237/2020

Despacho N.º 348/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 244/2020 - Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de avaliação para inclusão do cargo de técnico de Enfermagem Temporário da Casa Lar, em documentos de Medicina do trabalho.

a) com o auxílio da Técnica de Segurança do Trabalho, Sra. Jonilene Naiverth, reavalie o objeto da presente dispensa, considerando a Justificativa apresentada pela Secretaria de que o cargo similar já foi contemplado no LTCAT atual (fls. 80), inclusive se é necessária a contratação de médico do trabalho apenas para parecer, em vista do PPRA/PCMSO e LTCAT do cargo de Técnico de Enfermagem já existente, ou se faz necessária a elaboração de novos PPRA/PCMSO e LTCAT. De todo modo, destaca-se que a análise da existência ou não da insalubridade foge da competência do Técnico de Segurança do Trabalho, só podendo ser feita por médico do trabalho ou engenheiro com especialidade em medicina do trabalho;

R: Conforme consta na minuta do Edital em anexo no item 8.2 - São obrigações da contratada:

a) Elaborar/incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP. O objeto está de acordo com a necessidade da Dispensa de Licitação, ou seja, avaliação do local de trabalho e atividades desenvolvidas na

2 JAV



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Casa Lar diretamente com a paciente acamada, pela técnica de enfermagem Julma Ester Geremia.

b) diligencie com a Sra. Jonilene Naiverth para que informe se é possível apurar outras demandas existentes. Em seguida, reavalie se o melhor seria a contratação direta ou a instauração de Pregão.

R: Não existem nesse momento outras demandas existentes de conhecimento da Técnica de Segurança do Trabalho. Sendo assim, o ideal é a contratação direta para execução imediata do serviço solicitado.


Jonilene Naiverth

Técnica de Segurança do Trabalho


Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Memorando 20: 5.237/2020

138
rc

De: Maria.S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 02/12/2020 às 10:29:37

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMS-VISA, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral **Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59C8-85DE-0E41-518F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 02/12/2020 10:30:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59C8-85DE-0E41-518F>

Memorando 21: 5.237/2020

140
70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosângela S.

Data: 07/12/2020 às 09:44:27

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMS-VISA, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 320/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 320-2020..._.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.237/2020

PARECER JURÍDICO N.º 320/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO EM DOCUMENTOS DE MEDICINA DO TRABALHO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO EM DOCUMENTOS DE MEDICINA DO TRABALHO. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 244/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.237/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os autos, contendo 139 (cento e trinta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/13);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 14);
- e) Orçamentos: Tavares e Troyan Ltda. – ME (R\$ 500,00) (fls. 15), Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. (R\$ 990,00) (fls. 16) e Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. (R\$ 935,00) (fls. 17/18);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 19);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

142
no

h) Tavares e Troyan Ltda.: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 21/34);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 35);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/57);

k) Despacho n.º 334/2020/PGM/FLSA (fls. 61/63);

l) Cópia do Contrato n.º 361/2019 (fls. 64/78);

m) Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 80/81);

n) Termo de Referência reformulado (fls. 82/92);

o) Cópia do Protocolo Eletrônico n.º 1.464/2020 (fls. 93/111);

p) Manifestação do Chefe da Divisão de Recursos Humanos (fls. 112/113);

q) Despacho n.º 346/2020/PGM/FLSA (fls. 120/122);

r) Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 124);

s) Manifestação da Técnica em Segurança do Trabalho (fls. 125/130);

t) Despacho n.º 348/2020/PGM/FLSA (fls. 132/134);

u) Manifestação da Secretaria de Administração e da Técnica de Segurança do Trabalho (fls. 136/137).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa de licitação por limite (fls. 14 e 35).

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

144
no

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 84/85).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 82/92 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 20).

A contratação de empresa para a realização de avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: Tavares e Troyan Ltda. – ME (R\$ 500,00) (fls. 15), Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. (R\$ 990,00) (fls. 16) e Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. (R\$ 935,00) (fls. 17/18).

Desse modo, como o menor orçamento possui valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta,

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kürpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

145 no
via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷, convertida na Lei 14.065/2020.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Tavares e Troyan Ltda., objetivando a realização de avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

146
no

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que incumbe ao Município a realização de documentos de medicina e segurança do trabalho de seus servidores e empregados públicos;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Tavares e Troyan Ltda. – ME refere-se à realização de avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 15).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Tavares e Troyan Ltda. – ME (R\$ 500,00) (fls. 15), Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. (R\$ 990,00) (fls. 16) e Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. (R\$ 935,00) (fls. 17/18).

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que a Secretária Rosângela Cavejon Sufiatti foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 92).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000) (fls. 19).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

147
rc
Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A TAVARES E TROYAN LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 21/25);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 26/30);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993 (fls. 31/34).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 36/57), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura; e o Item IX da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores, Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Jake-line Aparecida Caldato (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 244/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.237/2020), instaurado pela Secreta-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

148 no

ria de Administração, com o objetivo de contratar, **por dispensa**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a TAVARES E TROYAN LTDA. para a avaliação para inclusão do cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho, ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: atualizar os orçamentos de fis. 16/19, ou, diligenciar com as empresas que os forneceram para que informem se não houve alterações de preços, mediante certificação nos autos, posto que emitidos há mais de 60 (sessenta) dias.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: atualizar o documento de fls. 26, posto que vencido;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 07 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



149
rc

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43D2-AA24-7B29-B54F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/12/2020 09:44:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43D2-AA24-7B29-B54F>

REMESSA

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

150
rc



Atualizar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Marcar Mais

Todas

[Empty search box]

Caixa de entrada	12
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Lixeira	

Assunto			
Re: Fwd: Re: Cotação...	Michely Troyan	Hoje 15:07	9 KB
Newsletter Grifon -...	Newsletter Grifon	Hoje 14:26	106 KB
Comunicado Oficial...	Professora Antonieta	Hoje 12:03	28 KB
Argumento • Edição...	Vernalha Guimarães e Perei...	Hoje 14:00	115 KB
[GRATUITO] Live S...	Aline de Oliveira	Hoje 11:29	41 KB
Cursos Híbridos: O...	Orzil News	Hoje 11:16	493 KB
Aprenda a fazer u...	EGP - TCEPR	Hoje 11:10	20 KB
Disponibilidade de ...	Juliane Emrich	Hoje 10:38	19 KB
Dois Estand	doisstand1211@gmail.com	Hoje 10:21	11 KB

Selecionar

Agrupamento por assunto

Mensagens 1 - 50 de 2892

1

Re: Fwd: Re: Cotação de preços avaliação para inclu...

De **Michely Troyan** Data **Hoje 15:07**

Boa tarde Neide, sim, confirmamos.

Atenciosamente

Em 07/12/2020 15:01, Neide Caldato/Rosangela Sufiatti escreveu:

boa tarde!

Solicito por gentileza a confirmação sobre o orçamento de R\$500,00 para emissão do Laudo.

Rosangela

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Cotação de preços avaliação para inclusão LTCAT

Data:26/10/2020 11:49

De:Michely - Sudomed Chopinzinho <financelro@sudomed.com>

Para:Neide Caldato/Rosangela Sufiatti <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

BOM dia Neide, segue anexo a cotação preenchida.

Em 26/10/2020 10:57, Neide Caldato/Rosangela Sufiatti escreveu:

Bom dia. Tem previsão de quando consegue me enviar a cotação?

At,

Neide Marinêz Caldato
 Diretora Administrativa
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8520

Rosangela Cavejon Sufiatti
 Secretária de Administração
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8621

Neide Marinêz Caldato
 Diretora Administrativa
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8620

Rosangela Cavejon Sufiatti
 Secretária de Administração
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8621

69%

Sobre

prefeitura@chopininho.pr.gov.br



E-mail

Contatos

Configurações

Atualizar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Marcar Mais

Todas

Caixa de entrada	12
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Lixeira	

Assunto

Canais de Atendim...	Elotech	Hoje 15:29	33 KB
Re: Cotação de preço...	Daniel Resende - Licitações Gru...	Hoje 15:17	101 KB
Boletim Diário 07/...	Comunicação	Hoje 15:13	54 KB
Senha de Acesso	atendimento@comercial.copel.c...	Hoje 15:11	5 KB
Re: Fwd: Re: Cotação...	Michely Troyan	Hoje 15:07	9 KB
Comunicado Oficial - ...	Professora Antonieta	Hoje 12:03	28 KB
Argumento • Edição...	Vernalha Guimarães e Perei...	Hoje 14:00	115 KB
[GRATUITO] Live S...	Aline de Oliveira	Hoje 11:29	41 KB
Curso Mídias O...	Orvil Naves	Hoje 11:16	402 KB

Selecionar

Agrupamento por assunto

Mensagens 1 - 50 de 2895

1

Re: Cotação de preços avaliação para inclusão LTCATDe **Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed** Data **Hoje 15:17**

Boa Tarde Rosangela, tudo bem?

Confirmo o Preço sim. Precisa que eu atualize aquela proposta?

Em 07/12/2020 15:06, Neide Caldato/Rosangela Sufiatti escreveu:

boa tarde!

Solicito confirmação quanto ao preço para elaboração do laudo.

Rosangela

Em 22/10/2020 11:03, Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed escreveu:

Bom dia, segue o orçamento solicitado.

Muito Obrigado!

*****FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO*****

Em 20/10/2020 11:40, Neide Caldato/Rosangela Sufiatti escreveu:

Bom dia. O Município de Chopinzinho precisa realizar Dispensa de Licitação para contratar uma avaliação para ver se é possível incluir o cargo de Técnico de Enfermagem Temporário em documentos de medicina do trabalho.

Solicitamos a cotação para realizar processo licitatório.

Contamos com vossa participação.

Atenciosamente,

 Neide Marinêz Caldato
 Diretora Administrativa
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8620

Rosangela Cavejon Sufiatti
 Secretária de Administração
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8621

Daniel Vinicios Resende

Sócio Administrador

(46) 2101-1800
 licitacao@pmed.com.br
 www.GrupoPolimed.com.br

Grupo Empresarial



SudoMed GNC Quality

 Neide Marinêz Caldato
 Diretora Administrativa
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8620

Rosangela Cavejon Sufiatti
 Secretária de Administração
 Prefeitura de Chopinzinho
 (46) 3242 8600/8621

69%

Memorando 22: 5.237/2020

De: Rosângela S. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/12/2020 às 15:47:22

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMS-VISA, PGM-LIC

Dispensa de Licitação Inclusão de Atividade em Documentos de Medicina do Trabalho

Informo que os orçamentos permanecem com mesmo valor conforme contato com as empresas. No entanto, os mesmos não possuem prazo superior a 60 dias.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

154
me



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4813-112B-A5F2-E537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 07/12/2020 15:47:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4813-112B-A5F2-E537>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.455.744/0001-17
Razão Social: TAVARES E TROYAN LTDA
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020

Certificação Número: 2020120104085609684165

Informação obtida em 08/12/2020 09:35:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

155
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

Processo nº 244/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.237/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em Documentos de Medicina do Trabalho, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: TAVARES & TROYAN LTDA.		
Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 3.835, Apto 02 e 03, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.455.744/0001-17		
Representante Legal: Michely Troyan		
CPF: 066.371.479-66	RG: 10.250.004-0 SSP/PR	

156
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

157
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação na Secretaria de Assistência Social/Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e o resultado deverá ser disponibilizado no máximo em 10 (dez) dias úteis.

6.2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

6.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

158
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.**

7.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- f) Receber a Contratada no local da execução do serviço.

8.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

- a) Elaborar/Incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP referente à atividade da Servidora lotada na Casa Lar, após avaliação, informar se o cargo é insalubre ou não.
- b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
- c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
- e) Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

159
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) Documentação complementar da função, impressa e encadernada.
- g) Apresentar documentação complementar em forma digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
- h) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:
1. Luxímetro Digital LD - 300;
 2. Dosímetro de Ruído - DOS 500;
 3. Decibelímetro - HM 851
- i) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.
- k) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
- l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Géris Andrei Spadari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

160
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 10.8 e 11.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

162
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

162
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste termo/contrato.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

163
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

164
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

165
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08 de dezembro de 2020.



Alvaro Dénis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Mpschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 – O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unidade	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.</p> <p>PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de todos os riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade, ruído e vibração inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.</p> <p>PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e</p>	500,00	500,00

167
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168
me

			<p>definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.</p> <p>NR7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual".</p> <p>Observações:</p> <p>1 - Os exames complementares obrigatórios/exigidos por legislação deverão ser apontados em negrito de acordo com o risco apontado pelo PPRA, para diferenciá-los de outros exames complementares sugestivos/não obrigatórios.</p> <p>2 - O PCMSO apresentado será submetido à reavaliação pelo Médico do Trabalho do Município, o qual fará os ajustes necessários ao documento como a inclusão ou exclusão de exames complementares não obrigatórios ou de outras medidas complementares que julguem-se necessárias de acordo com a realidade apresentada. Logo, o PCMSO deverá ser fornecido em meio DIGITAL, não se fazendo obrigatório sua impressão.</p> <p>LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico e apontamento sobre os possíveis cargos insalubres e/ou perigosos.</p> <p>PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).</p> <p>Histórico-Laboral do servidor devendo reunir informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.</p> <p>Todos os documentos mencionados deverão ser apresentados de forma</p>	
--	--	--	---	--

169
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			impressa e digital.		
			Total de 01 (um) servidor, lotado na Secretaria de Assistência Social - Casa Lar.		
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 58/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TAVARES & TROYAN LTDA	11.455.744/0001-17	500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de dezembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 348/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tavares & Troyan Ltda. CNPJ: 11.455.744/0001-17. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em Documentos de Medicina do Trabalho. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 08/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Michely Troyan, pela Empresa.

17L
me

172
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 348/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TAVARES & TROYAN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TAVARES & TROYAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 3.835, Apto 02 e 03, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 11.455.744/0001-17, telefone (46) 3242-3831, e-mail: financeiro@sudomed.com, neste ato representado pela Senhora Michely Troyan, portadora do CPF 066.371.479-66 e do RG 10.250.004-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 58/2020, Processo Licitatório nº 244/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unidade	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em documentos de Medicina do Trabalho.</p> <p>PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual.</p> <p>Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de todos os riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade, ruído e vibração inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante.</p>	500,00	500,00

1 Mpehls
H. g. [Signature]

173
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>NR9 – "9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades".</p> <p>PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.</p> <p>NR7 – "7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual".</p> <p>Observações: 1 - Os exames complementares obrigatórios/exigidos por legislação deverão ser apontados em negrito de acordo com o risco apontado pelo PPRA, para diferenciá-los de outros exames complementares sugestivos/não obrigatórios. 2 - O PCMSO apresentado será submetido à reavaliação pelo Médico do Trabalho do Município, o qual fará os ajustes necessários ao documento como a inclusão ou exclusão de exames complementares não obrigatórios ou de outras medidas complementares que julguem-se necessárias de acordo com a realidade apresentada. Logo, o PCMSO deverá ser fornecido em meio DIGITAL, não se fazendo obrigatório sua impressão.</p> <p>LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico e apontamento sobre</p>		
--	--	--	--	--	--

2 *M. F. P. S.* *G.* *J.* *P.*

144
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>os possíveis cargos insalubres e/ou periculosos.</p> <p>PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).</p> <p>Histórico-Laboral do servidor devendo reunir informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.</p> <p>Todos os documentos mencionados deverão ser apresentados de forma impressa e digital.</p> <p>Total de 01 (um) servidor, lotado na Secretaria de Assistência Social - Casa Lar.</p>	
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

M. P. Kurpel

H. J. Kurpel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação na Secretaria de Assistência Social/Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e o resultado deverá ser disponibilizado no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

4.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- f) Receber a Contratada no local da execução do serviço.

5.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

- a) Elaborar/Incluir PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP referente à atividade da Servidora lotada na Casa Lar, após avaliação, informar se o cargo é insalubre ou não.
- b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.
- c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.
- e) Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.
- f) Documentação complementar da função, impressa e encadernada.
- g) Apresentar documentação complementar em forma digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.
- h) Apresentar cópia autenticada de laudo de aferição dos equipamentos de medição:

- 1. Luxímetro Digital LD - 300;

4 *M. P. Kurpel* *H. J. Kurpel*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. Dosímetro de Ruído - DOS 500;

3. Decibelímetro - HM 851

i) Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

j) Executar o objeto no prazo e forma ajustada.

k) Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.

l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.

m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

6 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

1477
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

M. Kurpel

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Géris Andrei Spadari, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 10.8 e 11.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

M. P. Kurpel

K.
ej *Q*

MA
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

9 m pch

180
me

181
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 08 de dezembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Cerri Scolaro - Prefeito
Contratante

Michely Troyan
Tavares & Troyan Ltda
Michely Troyan – Representante Legal
Contratada

Géris Andrei Spadari
Géris Andrei Spadari
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansiliero
Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

182
ml

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Licitação por Edital nº 002/2020, do ALVARO DÉNIS CENIL SCOLLARO, Prefeito, sobre processo de RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO da obra da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TAVARES & TROYAN LTDA	11.466.744/0001-17	200,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chapinzinho - PR, 03 de dezembro de 2020.
Alvaro Dénis Cenil Scollaro, Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Licitação por Edital nº 07/2020, do ALVARO DÉNIS CENIL SCOLLARO, Prefeito, sobre processo de RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO da obra da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
D. VIEIRA DOS SANTOS-MECANICA PESADA	27.379.918/0001-40	R\$ 7.940,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chapinzinho - PR, 07 de dezembro de 2020.
Alvaro Dénis Cenil Scollaro, Prefeito.

Epígrafe: Extrato do Contrato nº 348/2020. Consultoria: Município de Chapinzinho. Contratada: TAVARES & TROYAN LTDA, CNPJ: 11.466.744/0001-17. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Avaliação para Transferência do Sítio de Trabalho da Empresa Terceiro, em Documento de Trabalho Valor R\$ 200,00 (duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/92. Elemento de Julgamento: (37) FONTE: 000. Data de assinatura: 09/12/2020. Assinam: Alvaro Dénis Cenil Scollaro, pelo Município e Alvaro Dénis Cenil Scollaro, pela Empresa.

Epígrafe: Extrato do Contrato nº 247/2020. Consultoria: Município de Chapinzinho. Contratada: D. Vieira dos Santos-Mecânica Pesada. CNPJ: 27.379.918/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para serviços de reparação em nível autônomo modelo Scania. Valor R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 07/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/92. Elemento de Julgamento: (37) FONTE: 000. Data de assinatura: 07/12/2020. Assinam: Alvaro Dénis Cenil Scollaro, pelo Município e Adriano Vieira dos Santos, pela Empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 039/2020

A Comissão Especial de Licitação do consórcio INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 161 de 08/09/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/12/2020, às 09:00 horas, no endereço Centro Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Pató Branco/PR, a abertura de envelopes públicos conforme especificado no Edital de Licitação nº 039/2020 na modalidade PREÇO ELETRÔNICO.

Informações que integram o Edital de licitação disponível no endereço: www.conims.com.br

Objeto: Licitação Formação de registro de preços para aquisição PARCELADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOFÁRMACOS) E COSMÉTICOS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que constitui o Termo de Referência.

Pato Branco/PR, 15 de dezembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDÃO DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 228 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Desligar os empregados contratados através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para provimento de empregos por prazo determinado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Súmula: O Excm. Senhor Altair José Gasparotto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Excmos. Senhores Prefeitos, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2021 a realizar-se no dia 05 de janeiro de 2021, às 09h30min, no Auditório do Consórcio - 5º andar, sito a Rua Afonso Pena, N.º 1902 - Bairro Anchieta, Município de Pató Branco/PR.

EDITAL Nº 049/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Adaptação da vigência do Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2018 para as funções temporárias.

A íntegra encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

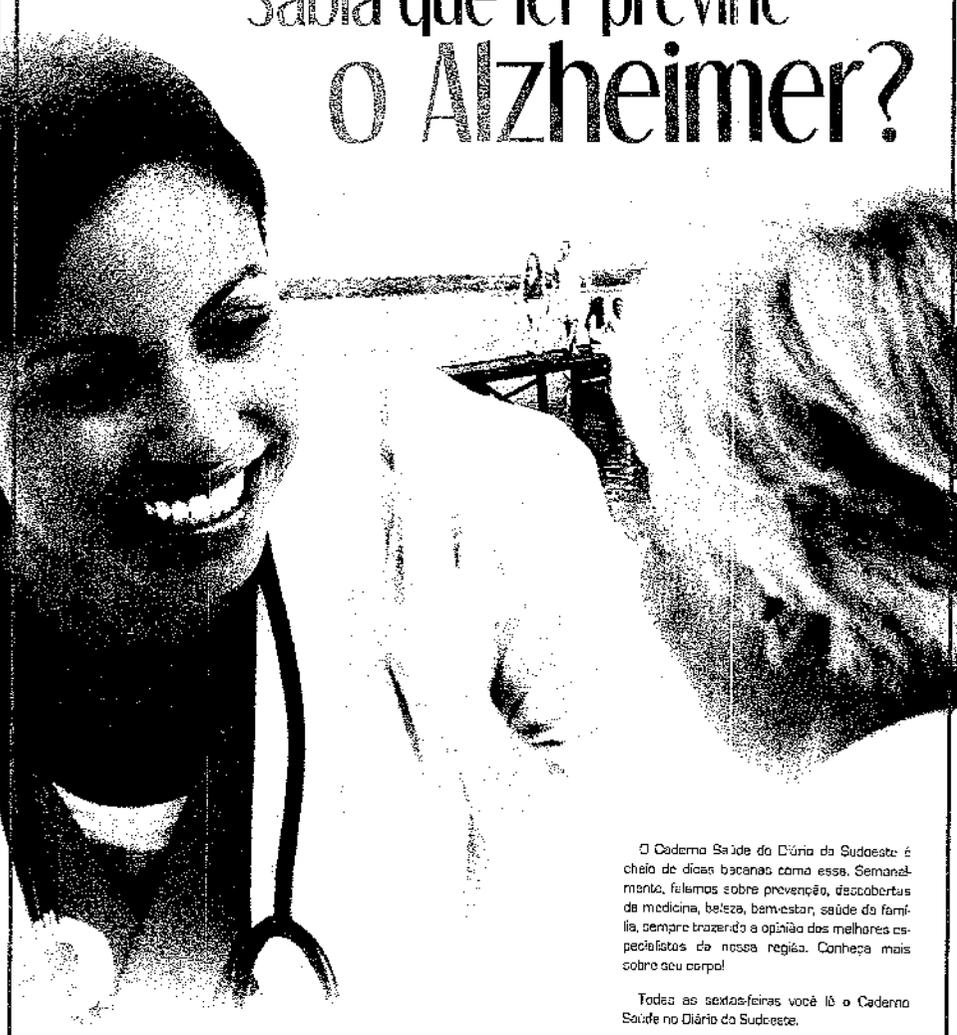
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos servidores públicos municipais de Pato Branco -PR, por seu presidente, infra-assinado, no uso de suas atribuições que confere o estatuto da Legislação vigente, CONVOCA todos os servidores públicos municipais de Pato Branco -PR, associadas da entidade, para participarem da ELEIÇÃO. Em segundo turno a ser realizada no dia: 16/12/20 na sede do sindicato. Tendo como local na RUA TRAVESSA BORGES N: 200 NO BAIRRO BONATO; horário das 7:30 as 17:00 horas sendo em seguida a contagem de nomes na lista pra conferir a o Quórum de 0% 50 por cento sendo atingido o Quórum será contado os votos. Não atingido será convocado uma nova ELEIÇÃO no prazo de 15 dias com o quórum de 0%40 por cento caso não atingido será convocado uma assembleia para prolongação de mandato do conselho e diretoria ficando no cargo por decisão da assembleia até nova ELEIÇÃO convocada pelo presidente seguido o que diz o estatuto da entidade.

Presidente
Nelso R. Ferreira pato branco, 16/12/20

www.facebook.com/diariodosudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?



O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas de medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre esse papel!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066
www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

SUDOESTE

TRANSPORTE NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Noster Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: 46.3095-5005
sudoestetransportes.com.br



GUIA SCHNELL®



G123.com.br




Online **Aplicativo Android**

Desktop (Versão Empresarial)
Programa Instalado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 58/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TAVARES & TROYAN LTDA	11.455.744/0001-17	500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 08 de dezembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cc:0547/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 348/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tavares & Troyan Ltda. CNPJ: 11.455.744/0001-17. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em Documentos de Medicina do Trabalho. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 08/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Michely Troyan, pela Empresa.

Con54/REC3

175
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 58-2020 - PROCESSO 244-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 58/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FAVARES & TROYAN LTDA	11.455.744/0001-17	500,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94B2A7D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição 2160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

186
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 348-2020 - DL 58-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº348/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tavares & Troyan Ltda. CNPJ: 11.455.744/0001-17. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Avaliação para Inclusão do Cargo de Técnico de Enfermagem Temporário, em Documentos de Medicina do Trabalho. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE-000. Data da assinatura 08/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Michely Troyan, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: E4049633

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição 2160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>